

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-261 e 2.011-262

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01.875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- Agência de Rating:** A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de Rating no momento da emissão.
- Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
- Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a amortização antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação



da(s) CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA.

Anúncio de Distribuição e Encerramento: Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.

Aprovação da Emissão: O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Na data desta Emissão, a Securitizadora já procedeu à emissão de 262 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R\$ 9.293.892.005,00. Pode ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na medida em que novas séries de CRIs forem sendo emitidas

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA: Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI, em RS 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.

Auditores Independentes: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.

Banco Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº

61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

- BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo, SP.
- BNDU:** Bens Não de Uso é a sigla utilizada para definição dos imóveis retomados por inadimplência que passam a fazer parte do Patrimônio Separado.
- BOVESPA FIX:** Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- Carência:** Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização do(s) CRI.
- Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:** A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
- CCI:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI é (são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na CETIP.
- CETIP:** CETIP S/A – Mercados Organizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
- CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

- COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- Conta da Emissão:** Conta corrente nº 00.625-3, da agência 0.910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.
- Contrato(s) de Cessão:** Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.
- Contrato(s) de Custódia:** Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Contrato(s) de Distribuição:** Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, firmado em 20 de agosto de 2011, entre a Securitizadora e a XP Investimentos, no qual a emissora autoriza o Coordenador Líder realizar a distribuição pública de CRI de sua Emissão genericamente, que dispõe que a cada emissão da Securitizadora que contar com a coordenação da XP Investimentos as partes firmarão um Termo de Adesão, nos moldes dos Anexos III e V do Contrato de Distribuição, que indicará o regime de colocação e dados específicos de cada emissão. O Termo de Adesão relacionado à presente emissão é o constante do Anexo VI do Contrato de Distribuição, firmado em 20/10/2011, em Regime de Melhores Esforços, das 2.011-261 e 2.011-262 Séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização.
- Contrato(s) Imobiliário(s):** Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
- Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:** Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10 ("FPS"), cujo resumo das atividades encontra-se

melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Auditoria: (i) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer Serviços de Crédito Imobiliário Ltda (“Interservicer”)**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – Sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89; e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a **FPS**, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

Coobrigado(s) O(s) Originador(es), discriminado(s) abaixo possui(em) a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários, sendo os seguintes os critérios de coobrigação para cada coobrigado:

Coobrigados	% de Coobrigação em relação ao volume total da Emissão	Hipóteses de Recompra
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	0,29%	<ul style="list-style-type: none">• Na hipótese de se verificar inadimplência enquanto LTV for maior que 50%;• Contrato de Cessão firmado em: 06/09/2011.
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	16,52%	<ul style="list-style-type: none">• Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60;• Contrato de Cessão firmado em: 15/09/2011.
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	0,49%	<ul style="list-style-type: none">• Na hipótese de se verificar inadimplência enquanto LTV for maior que 50%;• Contrato de Cessão firmado em: 28/09/2010.

ROVIC BAHIA EMPREENDEMENTOS LTDA	0,04%	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60; • Contrato de Cessão firmado em: 01/03/2010.
RUA M. KLABIN EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	7,15%	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60; • Contrato de Cessão firmado em: 07/10/2011.
SPE Goiânia Incorporação 14 Ltda	1,41%	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60; • Contrato de Cessão firmado em: 15/09/2011
SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	2,56%	<ul style="list-style-type: none"> • Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60; • Contrato de Cessão firmado em: 15/09/2011.
Total	28,46%	

Contratos de Prestação de Serviço: Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

Coordenador Líder: XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.

Créditos Imobiliários: Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

CRI: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-261 e 2.011-262 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRI em Circulação: Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(irem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.

- CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-262 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
- CRI Sênior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-261 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-262 desta mesma Emissão.
- Critérios de Elegibilidade:** Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.
- CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- Despesas da Emissão:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.
- Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Desdobramento do(s) CRI:	Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições: <ol style="list-style-type: none"> 1. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM; 2. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores; 3. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação; 4. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de <i>Rating</i>, a cada período de 3 (três) meses; e 5. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedore(s) e Coobrigado(s), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.
Dia Útil:	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
DFI:	Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
Distribuição do(s) CRI:	A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
Emissão:	Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-261 e 2.011-262 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
Empreendimento(s) Imobiliário(s):	Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
Escritura(s) de Emissão de CCI:	A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s)

Instituição(ões) Custodiante(s).

Empresa(s)
Administradora(s): A prestação de serviços de administração dos créditos é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de *Back Up* para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a **FPS**. Cumpri esclarecer que a FPS tornou-se Servicer Principal em função da extinção da empresa que à época figurava nesta posição, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.

Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários: (i) **FPS**, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) **Interservicer - Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. ("Interservicer")**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89. A prestação de serviços de auditoria para a presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de "*Back Up*" de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006.

"Habite-se": Escrito entre aspas, o "habite-se" é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.

IGP-DI: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IGP-M: Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Imóvel(is): (i) Imóvel(is) performado(s) sob regime de incorporação; ou (ii) loteamento(s) com documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade ("Habite-se") ou a verificação da conclusão das obras exigidas pela legislação municipal ("TVO"), respectivamente.

Inadequação do Investimento:	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
INCC:	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituição(ões) Custodiante(s):	A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A , instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (“ Oliveira Trust ”); e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário inscrita no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (“ Província ”).
Instituição(ões) Intermediária(s)	Cada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que, em conjunto com o Coordenador Líder, venha integrar o consórcio de distribuição dos CRI, por meio da formalização do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, anexo ao Contrato de Distribuição.
Investidor(es):	Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
Instrução CVM 28:	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 400:	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409:	Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

- Instrução CVM 414:** Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Lei nº 6.404/76:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- MIP:** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.
- Negociação Secundária:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer: (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.
- Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Originador(es)	CNPJ	Empresa Controladora
A. A. M Empreendimentos Imobiliários Ltda	02.035.142/0001-10	A. A. M Empreendimentos Imobiliários Ltda
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária	62.237.367/0001-80	Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária
Brigadeiro Galvão Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.	08.091.796/0001-47	Mac Construtora Ltda
Cidade Empreendimentos Imobiliários Ltda	06.989.591/0001-58	Cidade Empreendimentos Imobiliários Ltda

Cyrela Mac Monterey Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda	06.878.393/0001-17	Mac Construtora Ltda
Dinâmica Engenharia Ltda	00.229.427/0001-66	Dinâmica Engenharia Ltda
Godoi Construtora Spe2 Ltda	09.434.427/0001-72	Rcn Godoi
Helbor Empreendimentos S.A.	49.263.189/0001-02	Helbor Empreendimentos S.A.
Ibicela Empreendimentos Imobiliários Ltda	08.036.565/0001-30	Rossi Residencial S/A
Incorporação Excellence Ltda	07.637.448/0001-60	Borges Landeiro
Incorporação Goyazes Ltda	07.895.265/0001-44	Borges Landeiro
Infrasec Securitizadora S.A	10.488.244/0001-19	Infrasec Securitizadora S.A
Mac Construtora Ltda	07.088.351/0001-45	Mac Construtora Ltda
Mac Espanha Empreendimentos Imobiliários Ltda	08.291.010/0001-35	Mac Construtora Ltda
Machado De Assis Empreendimentos Imobiliários Ltda	08.222.088/0001-06	Incosul Empreendimentos Imob
Recreio Desenvolvimento Imobiliário Ltda	07.465.322/0001-55	Rossi Residencial S/A
Residencial Oeste Mix Ltda	06.267.001/0001-83	Ebm Empreendimentos Imobiliários
Rovic Bahia Empreendimentos Ltda	02.665.343/0001-09	Rovic Empreendimentos
Rua M. Klabin Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda	08.139.665/0001-92	Incosul Empreendimentos Imob.
Spe Goiânia Incorporação 14 Ltda	08.457.891/0001-11	Ebm Empreendimentos Imobiliários
Spe Goiânia Incorporação 3 Ltda	08.086.770/0001-00	Ebm Empreendimentos Imobiliários
Spe Salvador Incorporação 1 Ltda	08.086.782/0001-35	Helbor Empreendimentos S.A.

Patrimônio Separado: Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

Prospecto: Prospecto da Emissão.

Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

Público Alvo: A Oferta primária tem como público alvo Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados").

No caso de negociação no mercado secundário, o público alvo poderá

incluir investidores não qualificados, desde que obedecidas às regras do artigo 16 da Instrução CVM 414 que trata do desdobramento dos CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Regime Fiduciário:	Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
Resgate Antecipado Facultativo:	À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.
Resgate Antecipado Obrigatório:	A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 400.
Securitização:	Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
Securitizadora ou Emissora:	Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
SOMA FIX:	Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Termo ou Termo de Securitização:	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-261 e 2.011-262.

“TVO”:

O Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei nº 6.766/66, por se tratar de lotes.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei nº 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES

2.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-261 e 2.011-262 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

2.1.1. Local e data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de outubro de 2011, em São Paulo – SP.

2.1.2. Valor Total da Emissão: R\$ 35.418.578,56 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

2.1.3. Garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I deste Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor;
- d) Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido na cláusula 1 – Definições deste Termo.

2.1.4. Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

	2.011-261 (Sênior)	2.011-262 (Júnior)
a) Nº de Série		
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90,00% (noventa por cento)	10,00% (dez por cento)
c) Nº do Ativo:	11J0012950	11J0012951
d) Código ISIN:	BRBSCSCRI6S8	BRBSCSCRI6T6
e) Valor Nominal Total:	R\$ 31.876.720,68 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 3.541.857,88 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	106 (cento e seis)	11 (onze)
g) Valor Nominal Unitário	R\$ 300.723,78 (trezentos mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)	R\$ 321.987,08 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês, os juros devidos serão incorporados ao principal	6 (seis) meses, os juros devidos serão incorporados ao principal
i) Prazo:	360 (trezentos e sessenta) meses	360 (trezentos e sessenta) meses
j) <i>Duration</i> do CRI ¹ :	69 (sessenta e nove) meses	32 (trinta e dois) meses
k) Início de pagamento da Amortização:	20/12/2011	20/05/2012
l) Início do pagamento de juros:	20/12/2011	20/05/2012
m) Vencimento Final:	20/10/2041	20/10/2041
n) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
o) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensal, pelo IGP-M	Mensal, pelo IGP-M
p) Juros Remuneratórios:	8,0000% (taxa efetiva)	44,8125% (taxa efetiva)
q) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto no Anexo II deste Termo.

2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

¹ *Duration* é definido como o prazo médio das operações ponderado pelos fluxos de caixa.

A. Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = SDa \times (Fator_de_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

B. Forma de cálculo da atualização monetária:

$$SDa = SDb \times C, \text{ onde:}$$

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

Nlo = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, Nlo será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

C. Forma de cálculo da amortização: Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$V_{a_i} = [SDa \times Ta_i], \text{ onde:}$$

Vai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta1 = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.2. Fundo de Reserva: Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

2.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluídas eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

2.3.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.4. Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.4.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.4.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado: O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior: O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

2.7. Pagamento Pro Rata: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.3. acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.3. acima.

2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento Pro Rata para Pagamento Sequencial: As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento Pro

Rata, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10. abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

2.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

2.9. Pagamento Sequencial: Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto no item 2.8. deste Termo, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2.;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

2.10.1. Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três); e (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.10.2 Critério de inadimplência 2: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.

2.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

2.15. Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI ocorrerá com a intermediação do Coordenador Líder e/ou Instituição(ões) Intermediária(s) integrante(s) do sistema de distribuição

de valores mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na CETIP.

2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, a qual poderá acontecer: (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI: O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.15.3. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

2.15.4. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição: (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) desta cláusula, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

2.16. Da subscrição do(s) CRI: Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

2.16.1. Preço de Subscrição: O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

2.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es): Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

2.18.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

2.18.1.1. As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Crédito Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:

2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

2.18.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com

prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.18.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.18.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.18.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.18.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigo 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.18.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento

mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

2.18.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.18.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.18.2.1.9. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I,

“b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

2.18.2.1.10. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.18.2.1.11. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”

2.18.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.18.2.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts.2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.18.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº

5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro virgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.18.2.2.3. O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

2.18.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento) ; e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento).

2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

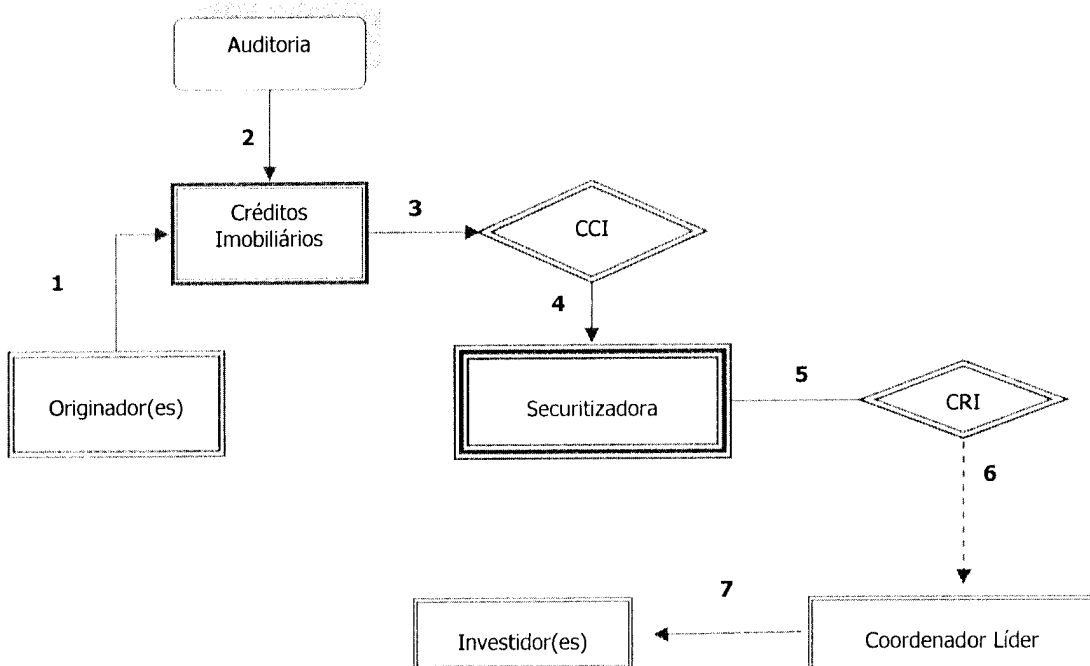
2.18.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.18.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

2.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa (<http://www.bfre.com.br/braziliansecurities>), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(m) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro na(s) CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) pelo Coordenador Líder no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 35.418.578,56 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e

individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão: A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) (i) Imóvel(is) performado(s) sob regime de incorporação; ou (ii) loteamento(s) com documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade (“Habite-se”) ou a verificação da conclusão das obras exigidas pela legislação municipal (“TVO”), respectivamente;
- b) Apontamento na Serasa: Foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento) ou restrição no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 359 (trezentos e cinquenta e nove) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante (“SAC”) ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante (“SAC”) ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 13,1219%;
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento); e
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

4.2.2. Na presente Emissão para 34 (trinta e quatro) Créditos Imobiliários, conforme identificados na tabela abaixo, o(s) Originadore(s) obrigou(aram)-se como Coobrigado(s) a recomprar tais Créditos Imobiliários.

Devedor(es)	Cedente	SD Devedor
IDE FERNANDES DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	R\$ 102.549,33
ANTONIO RUA VIEIRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 773.283,61
ARTHUR ALEXANDRE BENZ DE CAMARGO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 197.700,88
DOMINGOS ALBANESE PEREIRA DE PINHO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 104.848,13
EDITH DE MARCO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 245.605,48
FERNANDA DIAS FERNANDES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 186.629,27
FREDERICK SANTOS ALVES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 162.041,10
GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 326.995,04
HELIO TIFALDI	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 72.292,89
JOSUE DE ARRAZAO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 327.616,01
LUCIA ROSA PEREIRA ARAGAO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 519.250,99
LUIS FERNANDO CARDINALE OPDEBEECK	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 565.285,90
OSSAFUMI ITAMAR IZUMI	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 705.272,47
RODRIGO FERTONANI DE GOES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 283.807,84
RUBENS RODRIGUES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 276.347,80
SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 523.802,30
SILVIO DE OLIVEIRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 311.206,50
WU CHUN TEE	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 270.129,24
ANA CAROLYNE DE OLIVEIRA BARROS	SPE Goiania Incorporação 14 Ltda	R\$ 137.006,44
MARCO ANTONIO DIAS	SPE Goiania Incorporação 14 Ltda	R\$ 115.135,13
VIRGINIA TOMAZ DE AQUINO	SPE Goiania Incorporação 14 Ltda	R\$ 114.804,20
WITERLEY AFONSO	SPE Goiania Incorporação 14 Ltda	R\$ 131.251,44
ARIOSVALDO PEREIRA BEZERRA	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	R\$ 166.455,48
DANIA TEREZA SILVA OLIVEIRA	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	R\$ 151.652,36
GIL CESAR CARDOSO	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	R\$ 151.154,67
IVONILDES OLIVEIRA DE SANTANA	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	R\$ 174.271,90
LIANA MENEZES CORREA	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	R\$ 130.440,31
VANIA FERRARI RAMOS	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	R\$ 133.803,16
FERNANDA BERNADES LUZ	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R\$ 96.983,75
MIGUEL NETO ALBINO DOS SANTOS	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	R\$ 75.073,96
OSWALDO VANDERLEY DE ARRUDA JUNIOR	ROVIC BAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 14.118,65
ANTONIO JOAQUIM SEVERINO	RUA M. KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	R\$ 908.426,03
GILVAN TIMOTEO DA SILVA	RUA M. KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	R\$ 748.337,19
GILVAN TIMOTEO DA SILVA	RUA M. KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	R\$ 877.265,26

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários, FPS e Interservicer, contratada(s) para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários

corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

4.3.1. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
AHM CONSULTORIA DE AVALIAÇÕES LTDA	02.462.245/0001-09
ALIPRANDINI ENGENHARIA LTDA	07.831.336/0001-45
AMBIÊNCIA PROJETOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	05.621.998/0001-65
ANA CAROLINA DE ALMEIDA EPP	13.032.802/0001-25
CIVILTRIX ENGENHARIA LTDA	03.906.579/0001-44
CONAI - CONSULTORIA E AVALIAÇÕES IMOBILIARIA LTDA	10.529.812/0001-82
CONSUL PATRIMONIAL LTDA	04.934.077/0001-90
DEXTER ENGENHARIA S/S LTDA	67.566.711/0001-07
DLR ENGENHEIROS ASSOZIADOS S/C LTDA	00.100.002/0001-52
ELO ENGENHARIA LTDA	05.582.326/0001-98
EXATA PERÍCIAS E AVALIAÇÕES LTDA	67.846.246/0001-50
GALACHE ENGENHARIA LTDA	02.358.652/0001-28
KALAIS ENGENHARIA LTDA	13.114.451/0001-00
LVC ENGENHARIA E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA	01.095.773/0001-61
MVM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA	10.173.030/0001-53
SGL - AVALIAÇÕES PERÍCIAS E ENGENHARIA LTDA	03.463.299/0001-09
TRENA - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES	09.471.405/0001-82
VALORY ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA	06.099.999/0001-54

4.4. Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Empresa Administradora, FPS, nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es): Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

4.4.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

4.4.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s): A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de

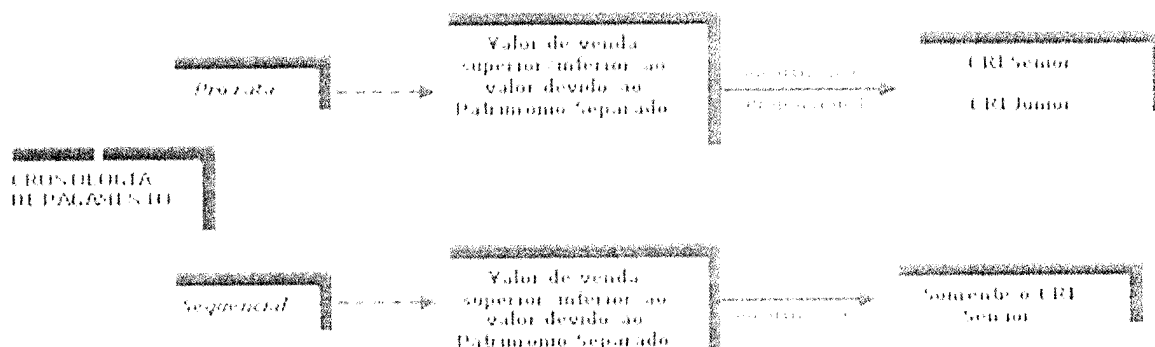
cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;

- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;

D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de Rating no momento da emissão.

5.2. Não haverá relatório inicial de Rating, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI poderá ser solicitada. As renovações dos

relatórios de *Rating* serão disponibilizadas no Prospecto e também no *website* da Securitizadora: www.bfre.com.br/braziliansecurities. Se requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco somente poderá ser interrompido com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia Geral conforme procedimentos descritos na cláusula 12 deste Termo.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos na cláusula 8.4. abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

8.3. Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s)

Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos; e
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.4.2. Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

8.5. A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

9.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão.

Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

9.2. A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua as Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) investidor(es) que declarem-se ciente(s) dos termos dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.819,04 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos), líquida de impostos conforme item “f” abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de outubro de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão

igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;

- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na cláusula 9.3. acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a

escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços

pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

10.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI em Circulação, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;

j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

10.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

10.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

11.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei nº 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

11.2. A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;

- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

11.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações, que compõem o Anexo III ao Termo.

CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

12.1. O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

12.2. A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

12.4. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

12.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.9. As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos do Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s) sob regime de incorporação, ou loteamento(s) com documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade ("Habite-se") ou a verificação da conclusão das obras exigidas pela legislação municipal ("TVO"), respectivamente.
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei nº 10.931/04.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na CETIP;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Prospecto, neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e
- (v) que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelo(s) Investidor(es) da Oferta, do(s) CRI, da Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

14.3. O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 que verificou a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto da Oferta e neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI

15.1. Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e

e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de: (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em Assembleia Geral.

16.5. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a

assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

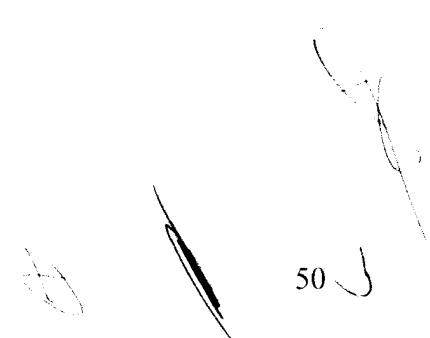
16.8. O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de outubro de 2011.



50

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de outubro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: _____
Cargo: _____
Monica Miuki Fujii

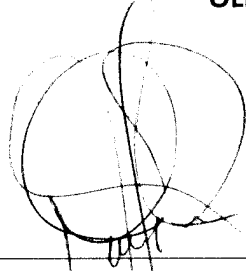
Nome: _____
Cargo: _____
Fernando P. Cruz
Diretor



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de outubro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário

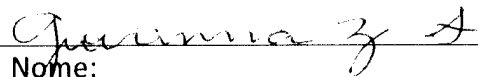


Nome: **Patrícia Russo**
Cargo: **Procuradora**

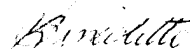


Nome: **Marcelo Takeshi Yano de Andrade**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:



Nome: **Giovanna Zoppi Scallet**
CPF: **RG 43451011**
RG: **CPF 326 613 258-08**



Nome: **Karine S. Bincoletto**
CPF: **CPF 350.460.308-96**
RG: **RG 33.317.575-X**



ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-261 e 2.011-262 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Oliveira Trust”), e; (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário inscrita no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, Porto Alegre – RS (“Província”).

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENCTO	Valor da Garantia
1	FRANCIS HELBER POSSARI JULIANO	A. A. M EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R JORGE CHAMMAS 000198 0071	AAMP	071	1º ORI DE SÃO PAULO	110.993	AV. 05	481.946,16	HABITE-SE	OK	15/9/2020	969.245,42
2	ADEMIR BORGES CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 003823 AP 501 0	2011	2579	2º ORI DE UMUARAMA - PARANA	34.799	AV. 04	69.360,38	HABITE-SE	OK	28/7/2026	93.131,31
3	ADRIANA DE MORAES CURVELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA DOS BANDEIRANTES 008427 APTO 408 BLOCO 4	2011	2677	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP	286.102	AV. 10	83.141,89	HABITE-SE	OK	29/7/2041	183.258,39
4	ADRIANO PAULINO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO MINELLO 000292 0000	2011	2059	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE JEQUIÉ - BA	6.433	AV. 08	70.555,29	HABITE-SE	OK	18/7/2041	155.218,86
5	AILTON PEREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSORA ALIRIA ARGOLLO 000064 0000	2011	3255	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE JEQUIÉ - BA	33.253	AV. 03	233.775,41	HABITE-SE	OK	6/9/2041	451.979,73
6	ALCEU VON SOHSTEN PANDOLFI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMBOIM 000939 AP 202 ED ENGENHEIR 0000	2011	2682	1º ORI DE RECIFE - PE	39.649	AV. 06	29.814,85	HABITE-SE	OK	27/5/2036	150.211,80
7	ALEXANDRE LESSA FADEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS QUEIROZ TELES 000162 EDIFICIO VIDAARTE	BCN3	0077	15º ORI SÃO PAULO	172319 / 172320 / 172321	AV. 08	1.331.414,15	HABITE-SE	OK	26/3/2040	2.507.005,58
8	ALINE VASCONCELOS LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PADRAO HABITACIONAL H42QTB EDIFICIO 002561 BL 12	BC29	0016	1º ORI MACEIO	47.470	AV. 11	38.618,18	HABITE-SE	OK	19/11/2024	71.343,07
9	ALIOMAR BRANDAO CARNEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS 000415 APTO 108 0000	2011	3112	1º ORI DO DISTRITO FEDERAL	30.063	AV. 22	164.640,67	HABITE-SE	OK	30/12/2019	481.555,36
10	ANA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARECHAL RONDON 000977 APTO 406 0000	2011	2778	1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	62.689	AV. 19	63.206,95	HABITE-SE	OK	9/4/2037	180.583,26
11	ANDRE JORGE DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BAHIA 005130 0000	2011	2566	REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DE UMUARAMA - PR	17.547	AV. 5	205.806,59	HABITE-SE	OK	27/7/2026	403.569,03
12	ANDRE LUIS BERTOLDO VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREDERICO JUNQUEIRA 000096 RESIDENCIA 01 0000	2011	3356	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTOS - SP	83.021	AV. 02	156.747,06	HABITE-SE	OK	16/5/2018	451.979,73
13	ANDREA	BRAZILIAN	R NICOLAU	2011	1047	3º	41.075	AV. 09	299.413,70	HABITE-SE	OK	30/6/2031	623.555,60

14	ROVERE MANCHINI BREGENSKI ANGELA LUCIA RODRIGUES SANTANA MENEGUET TI	MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	GULBINO 000245 L 5205 0000	2011	1436	CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	20.057	AV.07	62.500,19	HABITE-SE	OK	20/5/2031	213.158,73
15	ANGELA SCHIAVE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO AFONSO 000801 0000	2011	2172	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE ANDRADINA - SP 16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	139.373	AV.08	109.608,36	HABITE-SE	OK	18/7/2031	216.304,99
16	ANTONIO BATISTA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA HERMANTINO VIEIRA DE SOUZA 001134 0000	2011	2214	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - BA	20.281	AV.6	175.573,83	HABITE-SE	OK	14/7/2031	341.481,49
17	ANTONIO BENIGNO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SIMAS PIMENTA 000023 APTO 1A 0000	2011	2839	9º OFICIAL DDE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	231.494	AV.06	128.782,80	HABITE-SE	OK	12/8/2021	250.810,08
18	AUGUSTO ARANTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COROADOS 000661 0000	2010	1667	1º ORI DE CIANORTE - PR	13.109	AV.07	42.433,58	HABITE-SE	OK	21/12/2030	107.816,72
19	BARBARA CAROLINE MAXIMO DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEREIRA DA NOBREGA 000270 0000	2011	3052	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	194.874	AV.3	347.134,93	HABITE-SE	OK	30/8/2041	882.851,49
20	BOMFIM COSTA OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CORONEL JOSE RIBEIRO 000012 0000	2011	2946	2º ORI DE CAMPO DE BRITO - SERGIPE	6.658	AV.14	78.369,75	HABITE-SE	OK	19/8/2021	152.492,53
21	BRUNA OLIVIERI FRATTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GALILEU GALILEI 001065 0000	2011	2744	2º ORI DE RIBEIRÃO PRETO	61.201	AV.11	151.509,09	HABITE-SE	OK	11/8/2016	308.998,02
22	CARLA CARNEIRO RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONTINENTAL 000947 APTO 21 0000	2011	3127	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	97.566	AV.07	114.503,35	HABITE-SE	OK	30/8/2041	245.793,88
23	CARLOS ALBERTO SAMPAIO THORSCHIM IDT	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA CATARINA 000080 0000	2011	1915	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRÃO PIRES - SP	21.710	AV.13	157.896,25	HABITE-SE	OK	22/6/2026	317.812,21
24	CARLOS ANTONIO COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 16 SUL 000000 LOTE 06 0000	2011	1902	3º OFICIO DO REGISTRO IMOBILIARIO DO DISTRITO FEDERAL	216.962	AV.13	93.497,63	HABITE-SE	OK	12/7/2024	405.571,85
25	CARLOS ANTONIO SOARES NOGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA FLORESTA 000552 0000	2011	3083	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN	10.796	AV.6	62.514,08	HABITE-SE	OK	29/8/2021	123.398,56
26	CICERO AUGUSTO DIB JORGE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOVA PETROPOLIS 000416 422 0000	2011	2833	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	228.931	AV.04	84.573,33	HABITE-SE	OK	18/8/2031	165.534,65
27	CINTIA ROSANE MACHADO FONTOURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV AURELIANO DE FIGUEIREDO 000000 0035	2009	562	ORI 5ª ZONA PORTO ALEGRE	10.916	AV.05	25.610,03	HABITE-SE	OK	18/12/2019	56.358,43
28	CLAUDINEI IANKE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTI DANHONI 000000 QD 04 LT 05 0000	2011	2047	2º ORI DE UMUARAMA - PARANA	18.873	AV.08	31.131,79	HABITE-SE	OK	30/6/2026	63.361,30
29	CYRO JOSE DE MORAES MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	RUA MARIZ E BARROS 000358 APTO 903 0000	2011	2834	8º ORI DE NITEROI - RJ	18.031	AV.03	205.326,84	HABITE-SE	OK	12/4/2018	501.620,16

HIPOTECARIA

30	DANIELLE SOARES LEANDRO RANGEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 000092 0000	2011	2279	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE IPATINGA - MINAS GERAIS	8.825	AV.24	36.685,64	HABITE-SE	OK	18/7/2019	94.132,73
31	DEJANET DOMICIA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO FRANCISCO XAVIER 001619 0000	2011	2014	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARANATINGA - MT	6.463	AV.6	52.663,31	HABITE-SE	OK	30/6/2031	124.711,12
32	DENISE RODRIGUES PARADA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOUTOR RENATO DE ANDRADE MAIA 001500 000	2011	1334	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS - SP	98.484	AV.12	75.145,38	HABITE-SE	OK	27/5/2031	303.069,28
33	EDNEI PAULO CONFORTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE JOAO DE SALES 000046 AP 12A E BOX 0000	2011	0616	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	113.897	AV.07	52.115,30	HABITE-SE	OK	30/3/2041	105.744,33
34	EDSON MIRANDA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA DARIO MANOEL CARDOSO 001415 CASA 1 0000	BC12	0023	2º ORI FLORIANOPOLIS	15.778	AV. 09	608.721,53	HABITE-SE	OK	16/11/2035	1.430.313,38
35	ELIAS SEITHI KUME	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIANO PROCOPIO 000477 0000	2011	2968	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	51.110	AV.4	207.878,50	HABITE-SE	OK	23/8/2026	491.587,76
36	EMANUEL DE SA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE VITOR 000000 0000	2011	2246	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECA - COMARCA DE CORIBE - BAHIA	5.575	AV.6	65.694,19	HABITE-SE	OK	19/7/2031	128.180,73
37	ERALDO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 31 DE MARCO 002467 0000	2011	1617	2º ORI DE UMUARAMA - PARANA	4.423	AV. 10	71.590,28	HABITE-SE	OK	30/5/2036	141.432,33
38	ERIK BARBOSA CORACI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DRAGOES DA INDEPENDENCIA 000382 ATO 42 0000	2011	2106	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	181.006	AV.7	149.818,05	HABITE-SE	OK	9/6/2023	290.939,69
39	FABIO DE OLIVEIRA ARMANDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAXIMO ZOLLI 000119 BLOCO 23 AP 114 0000	2011	2432	2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE OSASCO - SP	20.287	AV.11	92.043,51	HABITE-SE	OK	25/7/2017	183.258,39
40	FABIO MANHAES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARONESA DE POCONE 000152 AP 504 BL 2 0000	2011	2663	REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DO RIO DE JANEIRO - RJ	73.772	AV.25	944.541,39	HABITE-SE	OK	16/8/2031	1.900.137,17
41	FABIO RAMPAZZO XAVIER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DIONISIO BALARINI 000030 0000	2011	2402	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS 1º ZONA DE SERRA - ES	4.936	AV.11	36.454,20	HABITE-SE	OK	29/7/2021	136.192,03
42	FABRICIO MOREIRA PAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO PEIRAO 000207 0000	2011	449	2º ORI DE ITAJAI - SC	24.684	AV. 09	61.756,22	HABITE-SE	OK	23/2/2041	103.479,23
43	FATIMA APARECIDA CABRERA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE DOMICIANO DA SILVA 000617 0000	2011	2301	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITANHAEM - SP	126.297	AV.11	448.592,30	HABITE-SE	OK	29/7/2026	605.854,25
44	FERNANDA CRISTINE SIQUEIRA CAMPOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV COSTA DO MARFIM 000333 APTO 201 0000	2011	2245	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	29.943	AV.20	102.523,87	HABITE-SE	OK	21/7/2021	200.282,40
45	FERNANDO CARNEIRO RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO RIBEIRO 000134 APTO 32 RESIDENCIAL 0000	2011	2884	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRE - SP	106.831	AV.3	85.281,71	HABITE-SE	OK	30/8/2041	549.775,70

46	GENARIO HENRIQUE DE LIMA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR. MACARIO CERQUEIRA 000879 0703	BC28	0034	2º ORI FEIRA DE SANTANA	7.768	AV. 03	83.133,58	HABITE-SE	OK	30/10/2019	147.906,92
47	GERALD MARLON BELLIDO ANGULO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ERNERTO DE SOUZA 000032 AP 203 0000	2011	2384	10º REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	16.681	AV.13	128.616,46	HABITE-SE	OK	25/7/2041	250.353,00
48	GILMARA MENEZES LEAO DOURADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ROGACIANO BARBOSA 000094 CASA 0000	2011	2669	CARTORIO REGISTRO DE HIPOTECAS - LAPÃO - BA	0854	AV.04	70.716,16	HABITE-SE	OK	29/7/2021	138.194,85
49	GUSTAVO ADOLFO BARRETO GOMES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MOEMA 000302 0000	2011	2847	REGISTRO DE IMOVEIS DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	42.379	AV.15	229.012,04	HABITE-SE	OK	12/8/2031	611.976,60
50	HAROLDO RESENDE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 58 000058 CONJ EDUARDO GOMES 0000	2011	2643	CARTORIO DO 1º OFICIO DE SÃO CRISTOVÃO - SE	10.591	AV.06	34.962,59	HABITE-SE	OK	29/7/2016	132.297,92
51	HELOISA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DORALICE RAMOS DE PINHO 000329 EDIFICIO COMODO	2011	2695	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSÉ - SC	23.848	AV.15	26.718,92	HABITE-SE	OK	29/7/2041	131.184,97
52	HENRIQUE CELEBRONE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUPITER 000200 AP 71 E 3 VG 0000	2011	2373	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	100.172	AV.12	783.397,14	HABITE-SE	OK	11/8/2041	1.356.380,92
53	IVAN ANDROCHO LLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAPOSO TAVARES 000022 0000	2011	3062	1º ORI DE OSASCO	10.169	AV. 11	93.334,65	HABITE-SE	OK	29/8/2021	250.810,08
54	IVAN LEITE MARIMON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCILIO DIAS 000149 0000	2011	2890	10º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	77.399	AV.10	291.238,07	HABITE-SE	OK	16/8/2031	596.426,37
55	JANISETE BARBOSA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1 LOTE DEOCLECIANO SILVA 000000 0000	2011	2269	ORI DE CORRENTINA-BA	6.547	AV. 04	66.665,97	HABITE-SE	OK	22/8/2021	130.421,24
56	JANUARIO TAGLIANETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALSACIA 000428 0000	2011	2967	15º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	143.693	AV.8	106.495,06	HABITE-SE	OK	26/1/2031	533.723,85
57	JOAO DOMINGOS BRANDAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R HENRIQUE FLEIUS 000117 0000	BCN3	0043	3º ORI SÃO PAULO	97.111	AV. 06	112.395,72	HABITE-SE	OK	16/3/2040	211.779,01
58	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA ROBERTO PASSAMANI 000171 0000	2011	2700	REGISTRO DE IMOVEIS DE CIDADE GAUCHA - PR	10.794	R.4	36.708,42	HABITE-SE	OK	29/7/2021	169.238,63
59	JOAQUIM PEBA ROLIM NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AGUA FUNDA 001546 APTO 01 0000	2011	1630	ORI DE DIADEMA - SP	31.906	AV. 18	64.983,05	HABITE-SE	OK	30/5/2041	125.268,64
60	JORGE LUIZ LUCENA DE SOUZA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO PEREIRA DA SILVABAE 000151 0000	2011	2377	SERVIÇO NOTARIAL VITON COMARCA DE SUME - PB	3.244	AV.2	46.776,39	HABITE-SE	OK	19/7/2031	104.146,85
61	JOSE GERALDO MARTINS SMITH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ROBERTO LORENZ 000163 0000	2011	2671	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	160.761	AV.13	153.517,04	HABITE-SE	OK	29/3/2018	991.397,86
62	JOSE PEREIRA ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO CHIAVEGATTO 000271 0000	2011	2885	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE CAMPINAS - SP	93.498	AV.15	254.457,13	HABITE-SE	OK	16/8/2041	501.620,16
63	JOSENICE REGINA	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA DIOGO JACOME 000518	2011	1222	14º OFICIAL DE REGISTRO DE	186.119	AV.07	733.466,60	HABITE-SE	OK	29/11/2038	1.824.646,71

	BLUMENTH AL DE MORAES	COMPANHIA HIPOTECARIA	APTO 152 BLOCO 2 0000				IMOVEIS SÃO PAULO - SP							
64	JUSLEY ALVES SABINO SAITO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JOAO BRAGA SAMPAIO 000024 0000	BCN2	0027		ORI PIRAI DO SUL	1.275	AV. 11	48.131,75	HABITE-SE	OK	18/2/2040	103.676,70
65	KERGIANE FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO DOS SANTOS PINTO 000213 0000	2011	3184		1º OFICIO DE NOTAS PARNAMIRIM - RN	24.110	AV.10	36.979,68	HABITE-SE	OK	30/8/2031	90.291,63
66	LAERCIO MARIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE EDGAR ROSSI 000401 0000	2011	1804		OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BARIRI - SP	17.765	AV.2	48.878,05	HABITE-SE	OK	14/6/2041	94.539,08
67	LEANDRO FERNANDES VALENCIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VOTUPORANGA 000241 1A AP 106	2011	2706		3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - SP	65.903	AV.13	62.534,83	HABITE-SE	OK	22/8/2021	192.720,46
68	LUCIA MARIA DO MONTE ROSSITER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DONA CONSTANCA DE GOES MONTEIRO 000036 APT	2011	2654		1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MACEIO - AL	39.753	AV.9	41.797,83	HABITE-SE	OK	29/5/2027	106.149,67
69	LUCIANO NOGUEIRA ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBERTO WILLIAMS 000005 CS 09 0000	2010	0496		17º ORI SÃO PAULO	45.671	AV. 08	82.936,86	HABITE-SE	OK	26/7/2020	175.884,69
70	LUCIVANDA OLIVEIRA PORTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA APOLONIO DOS SANTOS 000307 0000	2011	2751		OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS LAPÃO - BA	0851	AV.04	83.674,12	HABITE-SE	OK	30/8/2031	180.583,26
71	LUIZ GALDINO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CICERO DIAS 000248 0000	2011	2601		1º CARTORIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DE CURRAIS NOVOS - RN	7.710	AV.5	60.768,40	HABITE-SE	OK	28/7/2041	105.148,26
72	MANOEL ROBERTO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCILIO DIAS 000000 0000	2011	2567		REGISTRO DE IMOVEIS DE PEABIRU - PR	17.900	AV.5	63.209,91	HABITE-SE	OK	5/7/2031	133.366,08
73	MARCELO AUGUSTO DINIZ DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 03 000300 0000	2011	2863		OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARATINGUETA - SP	38.187	AV.6	93.894,70	HABITE-SE	OK	17/8/2021	200.648,07
74	MARCELO RODRIGO AIRES TRINDADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA SERRA DA MANTIQUEIRA 000000 LT 2 QD H 000	2011	2697		REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE ITU - SP	48.812	AV.08	88.601,44	HABITE-SE	OK	29/7/2016	197.278,16
75	MARCIA CRISTINA DE SOUZA FIRMO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ EDUARDO MAGALHAES 000045 0202	2011	2955		7º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	37.605	AV.2	69.811,11	HABITE-SE	OK	19/8/2031	148.479,57
76	MARCO ANTONIO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA NOSSA SENHORA DAS GRACAS 000006 0000	2011	3011		REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO VICENTE - SP	20.328	AV.10	118.688,98	HABITE-SE	OK	26/1/2033	401.296,13
77	MARCOS ALEXANDRE MOLINA DE SALERNO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMERICO SAMARONE 000248 B 0000	2011	1878		6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	16.861	AV.9	187.456,65	HABITE-SE	OK	21/5/2030	366.087,48
78	MARCOS DE MELLO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JATAI 000381 BELA ALIANCA 0000	2011	2887		10º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	12.000	AV.22	239.272,52	HABITE-SE	OK	24/8/2041	974.447,33
79	MARCOS RICARDO GALLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR HELIO FIDELIS 000152 APTO 66 0000	2011	2796		18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	195.237	AV.09	125.071,51	HABITE-SE	OK	30/8/2031	702.268,23
80	MARCUS MILANEZ	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA SERRA DO RONCADOR 000109	2011	3072		2º REGISTRO GERAL DE	65.299	AV. 08	280.351,60	HABITE-SE	OK	29/8/2031	652.106,21

96	PATRICIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAGUEB CHOIFI 001835 BLOCO 20 APTO 81 0000	2011	2599	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	84.772	AV.26	40.834,59	HABITE-SE	OK	29/7/2016	125.176,50
97	PAULO CRUZ DIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VEREADOR NELSON ABRAO 000175 0000	2011	2378	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGA - PR	14.792	AV.21	153.610,80	HABITE-SE	OK	19/7/2021	1.018.435,98
98	PAULO EDUARDO SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ACRE 000385 0000	2011	2255	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MATÃO - SP	12.092	AV.9	62.422,40	HABITE-SE	OK	25/7/2026	126.177,91
99	PAULO ROBERTO AMARAL ASSUNCAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PQ ESTADUAL PICO DO MARUMBI 000000 LT 22 Q 2 00	2011	1066	1º ORI DE LONDRINA	77.103	AV. 06	543.830,66	HABITE-SE	OK	29/7/2026	1.121.581,42
100	PAULO ROBERTO BASTOS DE MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CENTRAL 000000 CASA 02 0000	2011	1681	2º OFICIO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE MARICA - RJ	77.792	AV.6	72.422,19	HABITE-SE	OK	30/1/2028	144.463,03
101	PAULO ROBERTO BERALDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BELO HORIZONTE 000223 0000	2010	421	ORI DE CABREUVA - SP	541	AV. 04	58.935,05	HABITE-SE	OK	8/7/2035	209.962,35
102	PAULO VICENTE TEIXEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GONZAGA BASTOS 000329 APTO 804 0000	2011	2651	10º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	50.130	AV.8	155.662,44	HABITE-SE	OK	29/6/2029	385.543,61
103	PEDRO DE AGUIAR MENDONÇA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PANTALEAO BRAS 000021 APTO 161 0000	2011	2850	18º ORI DE SÃO PAULO	132.838	AV. 13	127.763,10	HABITE-SE	OK	17/8/2017	278.399,19
104	RENATO CLEBSCH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA SAZA LATES 000452 CASA 1 0000	2011	2720	4º REGISTRO DE IMOVEIS DE CURITIBA - PR	64.918	AV.3	101.464,48	HABITE-SE	OK	3/8/2016	437.412,78
105	RICARDO BARROS OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CLERISTON ANDRADE 000059 CASA QIII P LOTE	2011	2539	CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE CORRENTINA - BA	4.797	AV.07	215.640,00	HABITE-SE	OK	9/8/2041	300.972,10
106	RITA DE CASSIA VACC	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CEL SEZEFREDO FAGUNDES 008482 CS 5 J PEDRA	2011	3144	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	176.915	AV.05	115.789,96	HABITE-SE	OK	30/6/2034	306.489,92
107	RODINELI FIGUEREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV PORTO VELHO 000000 QUADRA 256 LOTE 8B 0000	2011	2842	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	5.797	AV.5	278.480,08	HABITE-SE	OK	17/8/2026	542.753,02
108	ROGERIO ROCHA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CUMA 000000 ED SIRIUS 0000	2011	1344	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS CARTORIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO LUIZ - MA	38.288	AV.03	157.031,16	HABITE-SE	OK	19/5/2031	365.703,60
109	RONALDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO PIMENTEL 000072 LOTE 14 QUADRA E 00	3080	2011	18º ORI DE SÃO PAULO	121.762	AV. 07	62.767,77	HABITE-SE	OK	30/8/2031	401.296,13
110	RONALDO DIAS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV JOAQUIM MARTINS FONTES 000300 RUA E 0104	BCN2	0054	2º ORI ARACAJU	63.124	AV. 04	83.760,64	HABITE-SE	OK	28/2/2020	432.158,20
111	ROQUE BENEDITO DE CAMARGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VER LUIZ MINCHILLO NETTO 000802 0000	2011	2517	REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARANESIA - MG	4.944	AV.7	53.850,85	HABITE-SE	OK	25/9/2025	82.115,78
112	RORLEI RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA IGNACIO ALVES DE MATTOS 000408	2011	3132	9º ORI DE SÃO PAULO	192.038	AV. 07	91.350,95	HABITE-SE	OK	30/9/2027	177.874,51

		HIPOTECARIA				CORNELIO PROCOPIO - PR								
126	VALDEVINO CANUTO DOS REIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE BALAN 000000 DATA 05 0000	2011	1944	2º ORI DE UMUARAMA - PARANA	16.902	AV. 03	32.097,78	HABITE-SE	OK	26/7/2041	95.134,14	
127	VIVIANI DA COSTA BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JUSCELINO KUBSTCHECK 000043 0000	2011	1967	ORI DE SENDE DA COSTA - MG	5.855	AV. 05	53.028,07	HABITE-SE	OK	29/4/2032	119.682,45	
128	WALDEMAR THOMAZINI FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ YUCIFF 000124 CASA 0000	2010	138	2º ORI DE RIBEIRÃO PRETO	3.507	AV. 20	228.223,26	HABITE-SE	OK	11/3/2022	481.971,84	
129	WALTAIR CRUZ DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CAPITAO GODOY 000387 0000	2011	2768	ORI ALÉM PARAIBA - MG	11.571	AV. 04	31.923,63	HABITE-SE	OK	17/2/2041	64.207,38	
130	WALTER SALLES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 88 000505 APTO 502 QUADRA F35 0000	2011	2619	REGISTRO DE IMOVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANIA - GO	40.030	AV.09	155.081,22	HABITE-SE	OK	28/2/2026	367.518,20	
131	WESLLEY HENRIQUE FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS FIGUEIRAS 000026 0000	2011	2734	REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAXA - MG	13.970	AV.13	63.152,69	HABITE-SE	OK	8/8/2031	161.521,69	
132	ZILDA MARTINS BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR LUIZ JUNQUEIRA 000157 0000	2011	2999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	125.034	AV.5	68.247,10	HABITE-SE	OK	26/1/2034	145.469,85	
133	FLAVIANA CABRINI TANABE	BRIGADEIRO GALVÃO EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	RUA BRIGADEIRO GALVAO, 153 APTO 152	BGVR	152	15º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	208.191	AV. 05	119.423,01	HABITE-SE	OK	1/6/2017	400.000,00	
134	JACOB COHEN	BRIGADEIRO GALVÃO EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	RUA BRIGADEIRO GALVAO, 153 APTO 217	BGVR	217	15º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	208.244	AV. 05	173.415,08	HABITE-SE	OK	1/3/2019	365.000,00	
135	MARIA EMILIA FIUZA MOROZINI	BRIGADEIRO GALVÃO EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	RUA BRIGADEIRO GALVAO, 153 APTO 77	BGVR	77	15º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	208.132	AV. 05	90.897,86	HABITE-SE	OK	1/10/2015	320.000,00	
136	ROBINSON HERZEG	BRIGADEIRO GALVÃO EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	RUA BRIGADEIRO GALVAO, 153 APTO 135	BGVR	135	15º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	208.178	AV. 05	83.111,07	HABITE-SE	OK	20/5/2015	400.000,00	
137	DYLSON FAVARO ROSSONI JUNIOR	CIDADE EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R 36 NORTE AP 411 000000 0000	MOOV	14	3º ORI DIS. FEDERAL	246.848	AV. 10	56.735,85	HABITE-SE	OK	13/2/2016	106.000,00	
138	JUSCILEIDE HOLANDA RIOS LAURENTIN O	CIDADE EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1004 000000 0000	MOOV	21	3º ORI DIS. FEDERAL	246.925	EM REGISTRO	91.710,08	HABITE-SE	EM REGISTRO	23/4/2017	143.881,55	
139	JUSCILEIDE HOLANDA RIOS LAURENTIN O	CIDADE EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R 36 NORTE AP 1109 000000 0000	MOOV	13	3º ORI DIS. FEDERAL	246.944	EM REGISTRO	76.709,13	HABITE-SE	EM REGISTRO	23/4/2017	109.001,17	
140	GABRIEL UGEDA SANCHEZ DE BRITO	CYRELA MAC MONTEREY EMPREENDIM ENTOS	RUA JOAQUIM FERREIRA, 155 APTO 22	CMMR	22	10º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	123.710	AV. 06	145.570,17	HABITE-SE	OK	1/4/2018	329.000,00	

141	JOSÉ OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA	IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CYRELA MAC MONTEREY EMPREENDIMENTOS	RUA JOAQUIM FERREIRA, 155 APTO 95	CMMR	95	10º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	123.755	AV. 06	154.739,22	HABITE-SE	OK	1/4/2018	336.000,00
142	MARIA KISSA OKAMURA	IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CYRELA MAC MONTEREY EMPREENDIMENTOS	RUA JOAQUIM FERREIRA, 155 APTO 77	CMMR	77	10º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	123.847	AV. 06	86.788,79	HABITE-SE	OK	1/4/2018	336.000,00
143	NARA VALÉRIA SILVÉRIO	IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CYRELA MAC MONTEREY EMPREENDIMENTOS	RUA JOAQUIM FERREIRA, 155 APTO 83	CMMR	83	10º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	123.851	AV. 06	76.414,10	HABITE-SE	OK	10/5/2015	336.000,00
144	SERGIO FERNANDO DA SILVA	IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CYRELA MAC MONTEREY EMPREENDIMENTOS	RUA JOAQUIM FERREIRA, 155 APTO 213	CMMR	213	10º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	123.952	AV. 06	170.440,23	HABITE-SE	OK	1/4/2018	356.000,00
145	IDE FERNANDES DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AVENIDA MILAO 000000 RES AMETISTA ED1 1304	DN02	0001	1º ORI DE GOIANIA	206.147	AV. 05	102.549,33	HABITE-SE	OK	5/4/2018	158.695,11
146	NEIDE HONORATO ALENCAR ALARCAO	RESIDENCIAL OESTE MIX LTDA	RUA 9A 000164 0000	134	706	RI 1º CIRC. GOIANIA	197815 / 198816	AV. 03	72.872,58	HABITE-SE	OK	25/9/2015	179.074,65
147	FLAVIO GUIMARAES ROCHA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 3 LTDA	B151 000000 0000	149	B152	1º ORI DE GOIANIA	214.421	AV. 03	65.374,72	HABITE-SE	OK	15/4/2015	133.786,00
148	FLAVIO GUIMARAES ROCHA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 3 LTDA	B152 000000 0000	149	B151	1º ORI DE GOIANIA	214.266	AV. 03	80.207,24	HABITE-SE	OK	15/4/2015	154.074,87
149	EMANOEL ROBSON DE ARAUJO	GODOI CONSTRUTOR A SPE2 LTDA	R CARLOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO 800 000000 LT2	TRSF	E002	ORI COTIA	91.418	AV. 03	75.367,23	TVO	OK	15/3/2030	100.281,08
150	EMANOEL ROBSON DE ARAUJO	GODOI CONSTRUTOR A SPE2 LTDA	R CARLOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO 800 000000 LT3	TRSF	E003	ORI COTIA	91.419	AV. 03	70.982,04	TVO	OK	15/3/2030	95.921,03
151	ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R PENNSILVANIA 000442 0141	0106	00141	15º ORI DE SÃO PAULO	25.389	AV. 05	145.801,33	HABITE-SE	OK	30/11/2014	833.651,50
152	ANTONIO RUA VIEIRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV DR EPITACIO PESSOA 000131 0031	101	A0031	2º ORI DE SANTOS	82.460	AV. 05	773.283,61	HABITE-SE	EM REGISTRO	25/1/2020	1.205.279,28
153	ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO DOMINGOS	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R PASTOR FRITZ BULHER 000076 B 1201	110	1201 T II	2º ORI DE JOINVILLE	33.406/407/408/409	AV. 03	197.700,88	HABITE-SE	EM REGISTRO	30/12/2015	623.732,03
154	ALBANESE PEREIRA DE PINHO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV DR EPITACIO PESSOA 000131 B 0144	0101	B0144	2º ORI DE SANTOS	82.576	AV. 05	104.848,13	HABITE-SE	OK	25/1/2013	1.165.103,31
155	EDITH DE MARCO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R JOAO RAMALHO 002062 H 0011	0092	E0011	1º ORI DE SANTOS	70.116	AV. 07	245.605,48	HABITE-SE	OK	20/4/2023	346.517,79
156	EVERALDO MATOS PEREIRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R PERNANBUCO 000050 ED HIBISCUS 0082	0102	H0082	3º ORI DE SANTOS	48.583	AV. 03	402.661,41	HABITE-SE	EM REGISTRO	30/11/2022	548.445,25
157	FERNANDA DIAS FERNANDES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R JOAO RAMALHO 002062 J 0013	0092	J0013	1º ORI DE SANTOS	70.046	AV. 07	186.629,27	HABITE-SE	OK	15/7/2023	236.033,86
158	FREDERICK SANTOS ALVES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R JOAO RAMALHO 002062 0031	0092	I0031	1º ORI DE SANTOS	70.088	AV. 07	162.041,10	HABITE-SE	OK	30/9/2022	211.928,27
159	GUSTAVO HENRIQUE	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AL JOAQUIM EUGENIO DE LIMA	0078	00061	4º ORI DE SÃO PAULO	174.444	AV. 05	326.995,04	HABITE-SE	OK	25/4/2022	483.116,11

	LIMA DE CARVALHO	ENTOS S.A.	000711 0061											
160	HELIO TIFALDI	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	AV GAL FRANCISCO GLICERIO 000121 0102	0041	00010 2	3º ORI DE SANTOS	48.350	AV. 03	72.292,89	HABITE-SE	OK	30/12/2013	332.456,20	
161	ITALO ANGELO BROCH	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R PASTOR FRITZ BULHER 000076 A 1801	110	1801 TI	2º ORI DE JOINVILLE	33.491/492/493/494	AV. 03	348.722,09	HABITE-SE	EM REGISTRO	30/8/2017	759.325,95	
162	JOSUE DE ARRAZAO	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R PASTOR FRITZ BULHER 000076 A 1202	0110	1202 TI	2º ORI DE JOINVILLE	33.316/317/318/319	AV. 03	327.616,01	HABITE-SE	OK	25/8/2017	741.246,76	
163	LUCIA ROSA PEREIRA ARAGAO	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R SAO BENEDITO 002653 0142	0109	00142	15º ORI DE SÃO PAULO	205.430	AV. 05	519.250,99	HABITE-SE	OK	25/11/2022	652.859,61	
164	FERNANDO CARDINALE OPDEBEECK	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	AV DR EPITACIO PESSOA 000131 B 0253	101	B0253	2º ORI DE SANTOS	82.552	0	565.285,90	HABITE-SE	EM REGISTRO	25/8/2020	1.446.335,14	
165	MARCOS DE AMORIM LEITE	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R PASTOR FRITZ BULHER 000076 A 1501	110	1501 TI	2º ORI DE JOINVILLE	33.452/453/454/455/	AV. 03	352.544,26	HABITE-SE	EM REGISTRO	25/9/2017	741.246,76	
166	NEREU ANTONIO MARTINELLI	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R PASTOR FRITZ BULHER 000076 A 1101	0110	1101 TI	2º ORI DE JOINVILLE	33.294/295/296/297	AV. 03	342.009,26	HABITE-SE	OK	25/9/2017	723.167,57	
167	OSSAFUMI ITAMAR IZUMI	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	AV DR EPITACIO PESSOA 000131 A 0161	101	A0161	2º ORI DE SANTOS	82.473	AV. 05	705.272,47	HABITE-SE	OK	25/12/2020	1.388.905,46	
168	RODRIGO FERTONANI DE GOES	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R JOAO RAMALHO 002062 J 0091	0092	J0091	1º ORI DE SANTOS	70.076	AV. 07	283.807,84	HABITE-SE	OK	30/8/2022	411.803,76	
169	RUBENS RODRIGUES	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R PERNAMBUCO 000050 H 0092	0102	H0092	3º ORI DE SANTOS	48.330	AV. 03	276.347,80	HABITE-SE	OK	25/5/2023	587.573,65	
170	SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	AV DR EPITACIO PESSOA 000131 B 0183	0101	B0183	2º ORI DE SANTOS	82.545	AV. 06	523.802,30	HABITE-SE	OK	25/8/2020	1.406.159,16	
171	SILVIO DE OLIVEIRA	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R PASTOR FRITZ BULHER 000076 A 0502	110	502 - TI	2º ORI DE JOINVILLE	33.522/523/524/525/	AV. 03	311.206,50	HABITE-SE	EM REGISTRO	25/9/2017	707.536,62	
172	WU CHUN TEE	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R JOAO RAMALHO 002062 H 0053	0092	E0053	1º ORI DE SANTOS	70.134	AV. 07	270.129,24	HABITE-SE	OK	25/4/2023	342.198,88	
173	ANA CAROLYNE DE OLIVEIRA BARROS	SPE Goiania Incorporação 14 Ltda	AV T 4 000000 0707	0137	707	1º ORI DE GOIANIA	216.346	AV. 03	137.006,44	HABITE-SE	EM REGISTRO	30/9/2020	172.756,70	
174	DIVA ALVES DA SILVA	SPE Goiania Incorporação 14 Ltda	AV T 4 000000 0603	0137	603	1º ORI DE GOIANIA	216.347	AV. 03	134.859,13	HABITE-SE	EM REGISTRO	30/11/2020	172.756,70	
175	MARCO ANTONIO DIAS	SPE Goiania Incorporação 14 Ltda	AV ALPHA LT 2 QD C4 000000 0204	0137	2204	1º ORI DE GOIANIA	217.124	AV. 03	115.135,13	HABITE-SE	EM REGISTRO	15/5/2015	182.800,69	
176	VIRGINIA TOMAZ DE AQUINO	SPE Goiania Incorporação 14 Ltda	AV T 4 000000 0604	0137	604	1º ORI DE GOIANIA	216.345	AV. 03	114.804,20	HABITE-SE	EM REGISTRO	25/12/2020	172.756,70	
177	WITERLEY AFONSO	SPE Goiania Incorporação 14 Ltda	AV T 4 000000 0203	0137	203	1º ORI DE GOIANIA	216.343	AV. 03	131.251,44	HABITE-SE	EM REGISTRO	30/3/2020	156.686,31	
178	ARIOSVALDO PEREIRA BEZERRA	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	AV ALPHA LT 2 QD C4 000000 L 1103	0125	L1103	7º ORI DE SALVADOR	35.656	AV. 03	166.455,48	HABITE-SE	OK	5/7/2018	259.135,05	
179	DANIA TEREZA SILVA OLIVEIRA	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	AV ALPHA LT 2 QD C4 000000 V 1302	0125	L1302	7º ORI DE SALVADOR	35.658	AV. 03	151.652,36	HABITE-SE	OK	25/6/2018	297.302,22	
180	GIL CESAR CARDOSO	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	AV ALPHA LT 2 QD C4 000000 L 1104	0125	L1104	7º ORI DE SALVADOR	36.657	AV. 03	151.154,67	HABITE-SE	OK	25/7/2018	294.289,03	
181	IVONILDES OLIVEIRA DE SANTANA	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	AV ALPHA LT 2 QD C4 000000 L 0801	0125	60801	7º ORI DE SALVADOR	36.654	AV. 03	174.271,90	HABITE-SE	OK	25/3/2020	286.756,03	

182	LIANA MENEZES CORREA	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	AV ALPHA LT 2 QD C4 000000 L 0505	0125	L0505	7º ORI DE SALVADOR	36.655	AV. 03	130.440,31	HABITE-SE	OK	25/1/2015	285.249,43
183	VANIA FERRARI RAMOS	SPE Salvador Incorporação 1 Ltda	AV ALPHA LT 2 QD C4 000000 L 0501	0125	L0501	7º ORI DE SALVADOR	36.651	AV. 03	133.803,16	HABITE-SE	OK	25/5/2013	282.236,23
184	SANDRA ARANTES NUNES	INCORPORAÇÃO O EXCELLENCE LTDA	AVENIDA T-14 000000 QD 167 0404	FP02	5	RI 1º CIRC. GOIANIA	194361 E 194362	AV. 03	156.312,50	HABITE-SE	OK	20/7/2015	306.793,38
185	FERNANDA BERNADES LUZ	INCORPORAÇÃO O GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 505-97 0000	BLGA	3	1º ORI AP. GOIANIA	210.783	AV. 3	96.983,75	HABITE-SE	OK	10/6/2018	152.366,05
186	MIGUEL NETO ALBINO DOS SANTOS	INCORPORAÇÃO O GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 601-33 0000	BLGP	3	1º ORI AP. GOIANIA	210.726	R. 02	75.073,96	HABITE-SE	OK	10/4/2017	152.366,05
187	PAULO HENRIQUE DE FREITAS MARINHO	INFRASEC SECURITIZADO RA S.A	RUA LAPLACE 000044 ED CLASSIQUE A 0031	017	17	15º ORI SÃO PAULO	184.502	AV. 06	551.412,92	HABITE-SE	OK	23/6/2018	1.036.000,02
188	HUGO BELLOTO	MAC CONSTRUTOR A LTDA	R MANOEL FIGUEIREDO LANDIM 000600 CITRINO 0091	MCCT	0091	11º ORI SÃO PAULO	367.946	AV. 06	322.014,16	HABITE-SE	OK	8/2/2021	487.133,71
189	HUMBERTO BASSO JUNIOR	MAC ESPANHA EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ENG ALBERTO DE ZAGOTIS, 92 APTO	MCAP	34	11º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	374.587	AV. 07	291.527,69	HABITE-SE	OK	1/4/2019	527.000,00
190	MARCOS MASCARENHAS TORRES	MAC ESPANHA EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ENG ALBERTO DE ZAGOTIS, 92 APTO 154	MCBO	154	11º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	374.703	AV. 07	209.447,84	HABITE-SE	OK	12/12/2015	574.000,00
191	MARIA CECILIA DE CARVALHO	MAC ESPANHA EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ENG ALBERTO DE ZAGOTIS, 92 APTO 123	MCAP	123	11º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	374.622	AV. 07	311.094,62	HABITE-SE	OK	1/2/2019	566.000,00
192	VICENTE NUNES DA SILVA NETO	MAC ESPANHA EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ENG ALBERTO DE ZAGOTIS, 92 APTO 63	MCBO	63	11º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	374.666	AV. 07	314.123,79	HABITE-SE	OK	6/12/2018	547.000,00
193	FRANCISCO EDUARDO MARTINS CAIAFA JUNIOR	MACHADO DE ASSIS EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA MACHADO DE ASSIS, 772 APTO 163	PQ01	163	1º OF RI SÃO PAULO	110.601	AV. 06	769.323,04	HABITE-SE	OK	10/1/2021	1.214.200,00
194	ANESIO MARCELINO DE OLIVEIRA	IBICELA EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV BRUNORO DE GASPERI 000551 ED. JAUAPERI 0171	RS05	3	3º RGI CAMPINAS	177.693	EM REGISTRO	140.650,83	HABITE-SE	EM REGISTRO	20/6/2013	241.905,47
195	REINALDO HEITOR FREZ	RECREIO DESENVOLVIM ENTO IMOBILIÁRIO LTDA	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000610 ED. NATURA BLUE 1204	RS05	38	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	297.144	AV. 11	81.634,54	HABITE-SE	OK	10/10/2012	203.796,14
196	OSWALDO VANDERLEY DE ARRUDA JUNIOR	ROVIC BAHIA EMPREENDIM ENTOS LTDA	R VIEIRA DE MORAES 001890 0000	EVB	007	15º ORI SÃO PAULO	198.424	AV. 05	14.118,65	HABITE-SE	OK	1/6/2013	217.502,77
197	ANTONIO JOAQUIM SEVERINO	RUA M. KLABIN EMPREENDIM ENTOS IMOBILIÁRIOS	RUA SOUZA RAMOS, 320 APTO 121	CK01	121	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SÃO PAULO - SP	202.873	AV. 06	908.426,03	HABITE-SE	OK	1/9/2023	1.318.000,00

198	DOMINGOS SALVADOR RODRIGUES DA SILVA	SPE LTDA RUA M. KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	RUA SOUZA RAMOS, 320 APTO 134	CK01	134	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SÃO PAULO - SP	202.880	AV. 06	138.712,51	HABITE-SE	OK	1/3/2014	1.318.000,00
199	GILVAN TIMOTEO DA SILVA	SPE LTDA RUA M. KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	RUA SOUZA RAMOS, 320 APTO 42	CK01	42	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SÃO PAULO - SP	202.842	AV. 06	748.337,19	HABITE-SE	OK	1/6/2023	1.296.000,00
200	GILVAN TIMOTEO DA SILVA	SPE LTDA RUA M. KLABIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	RUA SOUZA RAMOS, 320 APTO 102	CK01	102	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SÃO PAULO - SP	202.866	AV. 06	877.265,26	HABITE-SE	OK	1/8/2023	1.323.000,00

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-261 e 2.011-262 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
NA DATA DE EMISSÃO

Vencido.	% Amortização	2.011-161 (Sênior)			2.011-262 (Júnior)			
		Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
20/10/2011	0,0000%	31.876.720,68	-	-	0,0000%	3.541.857,88	-	-
20/11/2011	0,0000%	32.081.816,45	-	-	0,0000%	3.652.848,28	-	-
20/12/2011	0,6966%	32.081.816,45	223.481,93	206.415,36	0,0000%	3.767.316,77	-	-
20/1/2012	1,3741%	31.858.334,52	437.765,37	204.977,48	0,0000%	3.885.372,33	-	-
20/2/2012	0,4089%	31.420.569,15	128.478,70	202.160,88	0,0000%	4.007.127,38	-	-
20/3/2012	0,4274%	31.292.090,44	133.742,39	201.334,24	0,0000%	4.132.697,83	-	-
20/4/2012	0,3669%	31.158.348,05	114.319,97	200.473,74	0,0000%	4.262.203,25	-	-
20/5/2012	0,4915%	31.044.028,07	152.581,39	199.738,20	0,4915%	4.262.203,25	20.948,72	133.563,70
20/6/2012	0,5557%	30.891.446,67	171.663,76	198.756,49	0,5557%	4.241.254,53	23.568,65	132.907,24
20/7/2012	0,6500%	30.719.782,90	199.678,58	197.652,00	0,6500%	4.217.685,87	27.414,95	132.168,67
20/8/2012	0,4399%	30.520.104,31	134.257,93	196.367,26	0,4399%	4.190.270,92	18.433,00	131.309,58
20/9/2012	0,6674%	30.385.846,37	202.795,13	195.503,44	0,6674%	4.171.837,91	27.842,84	130.731,95
20/10/2012	0,4076%	30.183.051,23	123.026,11	194.198,65	0,4076%	4.143.995,07	16.890,92	129.859,44
20/11/2012	0,6533%	30.060.025,12	196.382,14	193.407,10	0,6533%	4.127.104,14	26.962,37	129.330,13
20/12/2012	0,8352%	29.863.642,97	249.421,14	192.143,57	0,8352%	4.100.141,77	34.244,38	128.485,22
20/1/2013	1,5868%	29.614.221,83	469.918,47	190.538,79	1,5868%	4.065.897,39	64.517,65	127.412,11
20/2/2013	0,5376%	29.144.303,36	156.679,77	187.515,32	0,5376%	4.001.379,73	21.511,41	125.390,34
20/3/2013	0,5799%	28.987.623,58	168.099,22	186.507,23	0,5799%	3.979.868,31	23.079,25	124.716,24
20/4/2013	0,4244%	28.819.524,35	122.310,06	185.425,68	0,4244%	3.956.789,05	16.792,61	123.993,01
20/5/2013	0,5599%	28.697.214,29	160.675,70	184.638,73	0,5599%	3.939.996,44	22.060,04	123.466,78
20/6/2013	0,6152%	28.536.538,59	175.556,78	183.604,94	0,6152%	3.917.936,40	24.103,14	122.775,49
20/7/2013	0,7180%	28.360.981,80	203.631,84	182.475,40	0,7180%	3.893.833,26	27.957,72	122.020,18
20/8/2013	0,4634%	28.157.349,95	130.481,15	181.165,23	0,4634%	3.865.875,53	17.914,46	121.144,07
20/9/2013	0,7100%	28.026.868,79	198.990,76	180.325,71	0,7100%	3.847.961,07	27.320,52	120.582,69
20/10/2013	0,4283%	27.827.878,02	119.186,80	179.045,40	0,4283%	3.820.640,54	16.363,80	119.726,55
20/11/2013	0,6948%	27.708.691,22	192.519,98	178.278,55	0,6948%	3.804.276,74	26.432,11	119.213,76
20/12/2013	0,8181%	27.516.171,24	225.109,79	177.039,87	0,8181%	3.777.844,63	30.906,54	118.385,47
20/1/2014	1,7229%	27.291.061,44	470.197,69	175.591,50	1,7229%	3.746.938,08	64.555,99	117.416,95
20/2/2014	0,5853%	26.820.863,74	156.982,51	172.566,24	0,5853%	3.682.382,08	21.552,98	115.393,98
20/3/2014	0,6572%	26.663.881,23	175.235,02	171.556,21	0,6572%	3.660.829,10	24.058,96	114.718,58
20/4/2014	0,4909%	26.488.646,20	130.032,76	170.428,74	0,4909%	3.636.770,13	17.852,90	113.964,65
20/5/2014	0,6184%	26.358.613,44	163.001,66	169.592,10	0,6184%	3.618.917,23	22.379,38	113.405,19
20/6/2014	0,6956%	26.195.611,77	182.216,67	168.543,35	0,6956%	3.596.537,84	25.017,51	112.703,90
20/7/2014	0,8086%	26.013.395,09	210.344,31	167.370,96	0,8086%	3.571.520,32	28.879,31	111.919,93
20/8/2014	0,5622%	25.803.050,78	145.064,75	166.017,60	0,5622%	3.542.641,01	19.916,72	111.014,94
20/9/2014	0,8329%	25.657.986,03	213.705,36	165.084,25	0,8329%	3.522.724,28	29.340,77	110.390,82
20/10/2014	0,5269%	25.444.280,66	134.065,91	163.709,26	0,5269%	3.493.383,51	18.406,63	109.471,37
20/11/2014	0,7003%	25.310.214,75	177.247,43	162.846,68	0,7003%	3.474.976,88	24.335,26	108.894,57
20/12/2014	0,9378%	25.132.967,32	235.696,96	161.706,26	0,9378%	3.450.641,61	32.360,11	108.131,98
20/1/2015	1,9016%	24.897.270,35	473.446,49	160.189,78	1,9016%	3.418.281,49	65.002,04	107.117,92
20/2/2015	0,6837%	24.423.823,86	166.985,68	157.143,61	0,6837%	3.353.279,45	22.926,37	105.080,96
20/3/2015	0,7641%	24.256.838,17	185.346,50	156.069,22	0,7641%	3.330.353,08	25.447,22	104.362,52
20/4/2015	0,5806%	24.071.491,67	139.759,08	154.876,69	0,5806%	3.304.905,85	19.188,28	103.565,09
20/5/2015	0,7451%	23.931.732,59	178.315,33	153.977,48	0,7451%	3.285.717,57	24.481,88	102.963,79
20/6/2015	0,8161%	23.753.417,25	193.851,63	152.830,19	0,8161%	3.261.235,69	26.614,94	102.196,61
20/7/2015	0,9224%	23.559.565,61	217.313,43	151.582,95	0,9224%	3.234.620,74	29.836,14	101.362,58
20/8/2015	0,6516%	23.342.252,18	152.098,11	150.184,75	0,6516%	3.204.784,60	20.882,37	100.427,61
20/9/2015	0,9308%	23.190.154,06	215.853,95	149.206,14	0,9308%	3.183.902,23	29.635,76	99.773,23
20/10/2015	0,5799%	22.974.300,11	133.227,96	147.817,33	0,5799%	3.154.266,46	18.291,59	98.844,54
20/11/2015	0,7566%	22.841.072,14	172.815,55	146.960,14	0,7566%	3.135.974,87	23.726,78	98.271,34

20/12/2015	0,9699%	22.668.256,59	219.859,42	145.848,24	0,9699%	3.112.248,09	30.185,69	97.527,82
20/1/2016	2,0923%	22.448.397,17	469.687,81	144.433,66	2,0923%	3.082.062,39	64.485,99	96.581,89
20/2/2016	0,6970%	21.978.709,36	153.191,60	141.411,67	0,6970%	3.017.576,40	21.032,50	94.561,11
20/3/2016	0,8397%	21.825.517,75	183.268,87	140.426,03	0,8397%	2.996.543,89	25.161,97	93.902,02
20/4/2016	0,6359%	21.642.248,88	137.623,06	139.246,87	0,6359%	2.971.381,91	18.895,01	93.113,52
20/5/2016	0,8189%	21.504.625,82	176.101,38	138.361,40	0,8189%	2.952.486,90	24.177,91	92.521,42
20/6/2016	0,8128%	21.328.524,44	173.358,24	137.228,36	0,8128%	2.928.308,98	23.801,29	91.763,76
20/7/2016	0,9758%	21.155.166,19	206.432,11	136.112,97	0,9758%	2.904.507,69	28.342,18	91.017,90
20/8/2016	0,7546%	20.948.734,08	158.079,14	134.784,78	0,7546%	2.876.165,50	21.703,54	90.129,75
20/9/2016	1,0487%	20.790.654,93	218.031,59	133.767,69	1,0487%	2.854.461,96	29.934,74	89.449,63
20/10/2016	0,6760%	20.572.623,33	139.070,93	132.364,87	0,6760%	2.824.527,21	19.093,80	88.511,57
20/11/2016	0,8922%	20.433.552,40	182.308,15	131.470,08	0,8922%	2.805.433,41	25.030,07	87.913,23
20/12/2016	1,1522%	20.251.244,25	233.334,83	130.297,11	1,1522%	2.780.403,33	32.035,80	87.128,87
20/1/2017	2,1079%	20.017.909,41	421.957,51	128.795,82	2,1079%	2.748.367,52	57.932,83	86.124,97
20/2/2017	0,8494%	19.595.951,90	166.448,01	126.080,94	0,8494%	2.690.434,69	22.852,55	84.309,54
20/3/2017	0,9912%	19.429.503,88	192.585,24	125.010,01	0,9912%	2.667.582,13	26.441,07	83.593,42
20/4/2017	0,7887%	19.236.918,64	151.721,57	123.770,91	0,7887%	2.641.141,06	20.830,67	82.764,84
20/5/2017	0,9977%	19.085.197,06	190.413,01	122.794,73	0,9977%	2.620.310,38	26.142,83	82.112,07
20/6/2017	0,9744%	18.894.784,05	184.110,77	121.569,60	0,9744%	2.594.167,54	25.277,56	81.292,84
20/7/2017	1,1616%	18.710.673,28	217.343,18	120.385,03	1,1616%	2.568.889,97	29.840,22	80.500,72
20/8/2017	0,8374%	18.493.330,10	154.863,14	118.986,64	0,8374%	2.539.049,75	21.262,00	79.565,63
20/9/2017	0,9176%	18.338.466,95	168.273,77	117.990,24	0,9176%	2.517.787,75	23.103,22	78.899,35
20/10/2017	0,7498%	18.170.193,18	136.240,10	116.907,56	0,7498%	2.494.684,53	18.705,14	78.175,37
20/11/2017	0,8906%	18.033.953,07	160.610,38	116.030,99	0,8906%	2.475.979,38	22.051,07	77.589,21
20/12/2017	1,2642%	17.873.342,68	225.954,79	114.997,62	1,2642%	2.453.928,31	31.022,56	76.898,20
20/1/2018	1,2866%	17.647.387,88	227.051,29	113.543,82	1,2866%	2.422.905,75	31.173,10	75.926,05
20/2/2018	0,8971%	17.420.336,59	156.277,83	112.082,96	0,8971%	2.391.732,64	21.456,23	74.949,19
20/3/2018	1,0561%	17.264.058,75	182.325,72	111.077,47	1,0561%	2.370.276,41	25.032,48	74.276,82
20/4/2018	0,8276%	17.081.733,03	141.368,42	109.904,38	0,8276%	2.345.243,92	19.409,23	73.492,38
20/5/2018	1,0375%	16.940.364,60	175.756,28	108.994,81	1,0375%	2.325.834,68	24.130,53	72.884,16
20/6/2018	0,9695%	16.764.608,32	162.532,87	107.863,99	0,9695%	2.301.704,14	22.315,02	72.127,98
20/7/2018	0,7638%	16.602.075,44	126.806,65	106.818,25	0,7638%	2.279.389,12	17.409,97	71.428,70
20/8/2018	0,7160%	16.475.268,79	117.962,92	106.002,37	0,7160%	2.261.979,15	16.195,77	70.883,13
20/9/2018	0,8648%	16.357.305,87	141.457,98	105.243,39	0,8648%	2.245.783,38	19.421,53	70.375,61
20/10/2018	0,7413%	16.215.847,89	120.208,08	104.333,25	0,7413%	2.226.361,84	16.504,02	69.767,00
20/11/2018	0,9239%	16.095.639,81	148.707,61	103.559,82	0,9239%	2.209.857,82	20.416,87	69.249,81
20/12/2018	1,3412%	15.946.932,19	213.880,25	102.603,04	1,3412%	2.189.440,95	29.364,78	68.610,02
20/1/2019	1,2947%	15.733.051,94	203.695,82	101.226,92	1,2947%	2.160.076,16	27.966,50	67.689,82
20/2/2019	0,9118%	15.529.356,11	141.596,66	99.916,34	0,9118%	2.132.109,66	19.440,57	66.813,44
20/3/2019	1,0883%	15.387.759,44	167.464,98	99.005,30	1,0883%	2.112.669,08	22.992,17	66.204,23
20/4/2019	0,8114%	15.220.294,46	123.497,46	97.927,83	0,8114%	2.089.676,90	16.955,63	65.483,73
20/5/2019	0,8114%	15.096.796,99	122.495,41	97.133,24	0,8114%	2.072.721,27	16.818,06	64.952,40
20/6/2019	0,8092%	14.974.301,58	121.172,04	96.345,10	0,8092%	2.055.903,21	16.636,36	64.425,37
20/7/2019	0,8228%	14.853.129,53	122.211,54	95.565,48	0,8228%	2.039.266,84	16.779,08	63.904,04
20/8/2019	0,8367%	14.730.917,98	123.253,59	94.779,16	0,8367%	2.022.487,75	16.922,15	63.378,24
20/9/2019	1,0011%	14.607.664,39	146.237,32	93.986,15	1,0011%	2.005.565,59	20.077,71	62.847,95
20/10/2019	0,8646%	14.461.427,06	125.033,49	93.045,25	0,8646%	1.985.487,88	17.166,52	62.218,78
20/11/2019	1,0713%	14.336.393,56	153.585,78	92.240,78	1,0713%	1.968.321,35	21.086,62	61.680,84
20/12/2019	1,3019%	14.182.807,78	184.645,97	91.252,61	1,3019%	1.947.234,72	25.351,04	61.020,05
20/1/2020	1,4800%	13.998.161,80	207.172,79	90.064,59	1,4800%	1.921.883,67	28.443,87	60.225,63
20/2/2020	0,9281%	13.790.989,01	127.994,16	88.731,63	0,9281%	1.893.439,80	17.573,01	59.334,29
20/3/2020	1,2574%	13.662.994,84	171.798,49	87.908,11	1,2574%	1.875.866,78	23.587,14	58.783,61
20/4/2020	0,9449%	13.491.196,34	127.478,31	86.802,76	0,9449%	1.852.279,63	17.502,19	58.044,47
20/5/2020	0,9624%	13.363.718,03	128.612,42	85.982,56	0,9624%	1.834.777,44	17.657,89	57.496,00
20/6/2020	0,9803%	13.235.105,61	129.743,74	85.155,06	0,9803%	1.817.119,54	17.813,22	56.942,66
20/7/2020	0,9988%	13.105.361,87	130.896,35	84.320,29	0,9988%	1.799.306,32	17.971,47	56.384,45
20/8/2020	1,0069%	12.974.465,51	130.639,89	83.478,10	1,0069%	1.781.334,85	17.936,26	55.821,29

20/9/2020	1,1121%	12.843.825,62	142.836,18	82.637,55	1,1121%	1.763.398,59	19.610,75	55.259,22
20/10/2020	0,9431%	12.700.989,43	119.783,03	81.718,54	0,9431%	1.743.787,83	16.445,66	54.644,68
20/11/2020	1,1408%	12.581.206,40	143.526,40	80.947,85	1,1408%	1.727.342,17	19.705,51	54.129,33
20/12/2020	1,2253%	12.437.680,00	152.398,89	80.024,40	1,2253%	1.707.636,65	20.923,67	53.511,82
20/1/2021	0,9713%	12.285.281,11	119.326,93	79.043,86	0,9713%	1.686.712,98	16.383,04	52.856,14
20/2/2021	0,8914%	12.165.954,17	108.447,31	78.276,11	0,8914%	1.670.329,93	14.889,32	52.342,75
20/3/2021	1,1993%	12.057.506,85	144.605,67	77.578,36	1,1993%	1.655.440,61	19.853,69	51.876,17
20/4/2021	0,8301%	11.912.901,18	98.888,99	76.647,96	0,8301%	1.635.586,91	13.577,00	51.254,02
20/5/2021	0,8442%	11.814.012,18	99.733,89	76.011,70	0,8442%	1.622.009,91	13.693,00	50.828,56
20/6/2021	0,8586%	11.714.278,29	100.578,79	75.370,01	0,8586%	1.608.316,90	13.809,00	50.399,46
20/7/2021	0,8734%	11.613.699,50	101.434,05	74.722,89	0,8734%	1.594.507,89	13.926,43	49.966,73
20/8/2021	0,8886%	11.512.265,45	102.297,99	74.070,26	0,8886%	1.580.581,46	14.045,04	49.530,32
20/9/2021	1,0567%	11.409.967,46	120.569,12	73.412,07	1,0567%	1.566.536,41	16.553,59	49.090,20
20/10/2021	0,8157%	11.289.398,33	92.087,62	72.636,32	0,8157%	1.549.982,82	12.643,20	48.571,46
20/11/2021	1,0750%	11.197.310,71	120.371,09	72.043,83	1,0750%	1.537.339,61	16.526,40	48.175,26
20/12/2021	1,1973%	11.076.939,62	132.624,19	71.269,36	1,1973%	1.520.813,21	18.208,69	47.657,38
20/1/2022	0,9792%	10.944.315,42	107.166,73	70.416,05	0,9792%	1.502.604,51	14.713,50	47.086,78
20/2/2022	0,8877%	10.837.148,68	96.201,36	69.726,53	0,8877%	1.487.891,01	13.208,00	46.625,70
20/3/2022	1,3010%	10.740.947,31	139.739,72	69.107,57	1,3010%	1.474.683,00	19.185,62	46.211,81
20/4/2022	0,9278%	10.601.207,59	98.358,00	68.208,48	0,9278%	1.455.497,38	13.504,10	45.610,59
20/5/2022	0,8870%	10.502.849,59	93.160,27	67.575,64	0,8870%	1.441.993,27	12.790,48	45.187,42
20/6/2022	0,9029%	10.409.689,31	93.989,08	66.976,25	0,9029%	1.429.202,79	12.904,27	44.786,60
20/7/2022	0,9192%	10.315.700,23	94.821,91	66.371,52	0,9192%	1.416.298,52	13.018,61	44.382,22
20/8/2022	0,9360%	10.220.878,31	95.667,42	65.761,43	0,9360%	1.403.279,90	13.134,69	43.974,26
20/9/2022	0,9190%	10.125.210,89	93.050,68	65.145,91	0,9190%	1.390.145,20	12.775,43	43.562,66
20/10/2022	0,9161%	10.032.160,20	91.904,61	64.547,21	0,9161%	1.377.369,77	12.618,08	43.162,32
20/11/2022	1,2091%	9.940.255,58	120.187,63	63.955,90	1,2091%	1.364.751,68	16.501,21	42.766,91
20/12/2022	0,9092%	9.820.067,95	89.284,05	63.182,61	0,9092%	1.348.250,47	12.258,29	42.249,82
20/1/2023	0,9165%	9.730.783,89	89.182,63	62.608,15	0,9165%	1.335.992,18	12.244,36	41.865,68
20/2/2023	0,9122%	9.641.601,26	87.950,68	62.034,35	0,9122%	1.323.747,81	12.075,22	41.481,98
20/3/2023	0,8672%	9.553.650,57	82.849,25	61.468,47	0,8672%	1.311.672,58	11.374,82	41.103,59
20/4/2023	0,8824%	9.470.801,31	83.570,35	60.935,41	0,8824%	1.300.297,76	11.473,82	40.747,13
20/5/2023	0,8601%	9.387.230,96	80.739,57	60.397,72	0,8601%	1.288.823,93	11.085,17	40.387,58
20/6/2023	0,8401%	9.306.491,39	78.183,83	59.878,24	0,8401%	1.277.738,76	10.734,28	40.040,21
20/7/2023	0,8544%	9.228.307,55	78.846,65	59.375,20	0,8544%	1.267.004,47	10.825,28	39.703,83
20/8/2023	0,7571%	9.149.460,90	69.270,56	58.867,90	0,7571%	1.256.179,19	9.510,53	39.364,60
20/9/2023	0,7663%	9.080.190,33	69.581,49	58.422,21	0,7663%	1.246.668,65	9.553,22	39.066,57
20/10/2023	0,6916%	9.010.608,83	62.317,37	57.974,52	0,6916%	1.237.115,43	8.555,89	38.767,20
20/11/2023	0,6144%	8.948.291,46	54.978,30	57.573,57	0,6144%	1.228.559,54	7.548,26	38.499,09
20/12/2023	0,6231%	8.893.313,15	55.414,23	57.219,84	0,6231%	1.221.011,27	7.608,12	38.262,55
20/1/2024	0,6549%	8.837.898,92	57.879,40	56.863,30	0,6549%	1.213.403,15	7.946,57	38.024,14
20/2/2024	0,6128%	8.780.019,52	53.803,95	56.490,90	0,6128%	1.205.456,57	7.387,03	37.775,12
20/3/2024	0,6214%	8.726.215,56	54.224,70	56.144,73	0,6214%	1.198.069,53	7.444,80	37.543,63
20/4/2024	0,6096%	8.671.990,86	52.864,45	55.795,84	0,6096%	1.190.624,73	7.258,04	37.310,34
20/5/2024	0,6181%	8.619.126,40	53.274,82	55.455,71	0,6181%	1.183.366,68	7.314,38	37.082,89
20/6/2024	0,6269%	8.565.851,58	53.699,32	55.112,94	0,6269%	1.176.052,29	7.372,67	36.853,68
20/7/2024	0,6358%	8.512.152,26	54.120,26	54.767,44	0,6358%	1.168.679,62	7.430,46	36.622,65
20/8/2024	0,6450%	8.458.031,99	54.554,30	54.419,23	0,6450%	1.161.249,16	7.490,05	36.389,80
20/9/2024	0,6407%	8.403.477,69	53.841,08	54.068,22	0,6407%	1.153.759,10	7.392,13	36.155,09
20/10/2024	0,6500%	8.349.636,61	54.272,63	53.721,81	0,6500%	1.146.366,96	7.451,38	35.923,44
20/11/2024	0,6594%	8.295.363,97	54.699,62	53.372,62	0,6594%	1.138.915,58	7.510,00	35.689,84
20/12/2024	0,6690%	8.240.664,34	55.130,04	53.020,68	0,6690%	1.131.405,57	7.569,10	35.454,60
20/1/2025	0,6982%	8.185.534,29	57.151,40	52.665,97	0,6982%	1.123.836,47	7.846,62	35.217,41
20/2/2025	0,6839%	8.128.382,89	55.590,01	52.298,25	0,6839%	1.115.989,84	7.632,25	34.971,52
20/3/2025	0,6941%	8.072.792,88	56.033,25	51.940,59	0,6941%	1.108.357,59	7.693,11	34.732,35
20/4/2025	0,7046%	8.016.759,63	56.486,08	51.580,07	0,7046%	1.100.664,47	7.755,28	34.491,27
20/5/2025	0,7095%	7.960.273,54	56.478,14	51.216,63	0,7095%	1.092.909,19	7.754,19	34.248,25

20/6/2025	0,7203%	7.903.795,40	56.931,03	50.853,25	0,7203%	1.085.155,00	7.816,37	34.005,25
20/7/2025	0,7315%	7.846.864,36	57.399,81	50.486,96	0,7315%	1.077.338,63	7.880,73	33.760,31
20/8/2025	0,7429%	7.789.464,55	57.867,93	50.117,64	0,7429%	1.069.457,90	7.945,00	33.513,36
20/9/2025	0,7489%	7.731.596,61	57.901,92	49.745,32	0,7489%	1.061.512,90	7.949,67	33.264,39
20/10/2025	0,7607%	7.673.694,69	58.373,79	49.372,78	0,7607%	1.053.563,23	8.014,45	33.015,27
20/11/2025	0,7650%	7.615.320,89	58.257,20	48.997,20	0,7650%	1.045.548,77	7.998,44	32.764,12
20/12/2025	0,7772%	7.557.063,69	58.733,49	48.622,37	0,7772%	1.037.550,32	8.063,84	32.513,48
20/1/2026	0,8167%	7.498.330,19	61.238,86	48.244,48	0,8167%	1.029.486,48	8.407,81	32.260,78
20/2/2026	0,8030%	7.437.091,33	59.719,84	47.850,46	0,8030%	1.021.078,66	8.199,26	31.997,31
20/3/2026	0,8162%	7.377.371,48	60.214,10	47.466,22	0,8162%	1.012.879,40	8.267,12	31.740,37
20/4/2026	0,8049%	7.317.157,38	58.895,79	47.078,81	0,8049%	1.004.612,28	8.086,12	31.481,31
20/5/2026	0,8181%	7.258.261,58	59.379,83	46.699,87	0,8181%	996.526,16	8.152,58	31.227,91
20/6/2026	0,8316%	7.198.881,74	59.865,90	46.317,82	0,8316%	988.373,58	8.219,31	30.972,44
20/7/2026	0,8455%	7.139.015,84	60.360,37	45.932,64	0,8455%	980.154,26	8.287,20	30.714,87
20/8/2026	0,8288%	7.078.655,46	58.667,89	45.544,28	0,8288%	971.867,06	8.054,83	30.455,18
20/9/2026	0,6983%	7.019.987,56	49.020,57	45.166,81	0,6983%	963.812,22	6.730,30	30.202,76
20/10/2026	0,6546%	6.970.966,99	45.631,94	44.851,41	0,6546%	957.081,92	6.265,05	29.991,86
20/11/2026	0,6648%	6.925.335,04	46.039,62	44.557,81	0,6648%	950.816,86	6.321,03	29.795,53
20/12/2026	0,6752%	6.879.295,41	46.449,00	44.261,59	0,6752%	944.495,83	6.377,23	29.597,45
20/1/2027	0,7154%	6.832.846,41	48.882,18	43.962,73	0,7154%	938.118,60	6.711,30	29.397,61
20/2/2027	0,6972%	6.783.964,23	47.297,79	43.648,22	0,6972%	931.407,30	6.493,77	29.187,30
20/3/2027	0,6697%	6.736.666,43	45.115,45	43.343,91	0,6697%	924.913,53	6.194,14	28.983,80
20/4/2027	0,6802%	6.691.550,97	45.515,92	43.053,63	0,6802%	918.719,38	6.249,12	28.789,70
20/5/2027	0,6909%	6.646.035,04	45.917,45	42.760,78	0,6909%	912.470,25	6.304,25	28.593,87
20/6/2027	0,6924%	6.600.117,59	45.699,21	42.465,35	0,6924%	906.165,99	6.274,29	28.396,32
20/7/2027	0,7004%	6.554.418,37	45.907,14	42.171,32	0,7004%	899.891,70	6.302,84	28.199,70
20/8/2027	0,7116%	6.508.511,23	46.314,56	41.875,95	0,7116%	893.588,86	6.358,77	28.002,19
20/9/2027	0,7231%	6.462.196,66	46.728,14	41.577,96	0,7231%	887.230,08	6.415,56	27.802,93
20/10/2027	0,7349%	6.415.468,52	47.147,27	41.277,31	0,7349%	880.814,52	6.473,10	27.601,88
20/11/2027	0,7402%	6.368.321,24	47.138,31	40.973,96	0,7402%	874.341,41	6.471,87	27.399,04
20/12/2027	0,7525%	6.321.182,92	47.566,90	40.670,68	0,7525%	867.869,54	6.530,71	27.196,23
20/1/2028	0,7974%	6.273.616,02	50.025,81	40.364,63	0,7974%	861.338,82	6.868,31	26.991,58
20/2/2028	0,7786%	6.223.590,21	48.456,87	40.042,76	0,7786%	854.470,50	6.652,90	26.776,35
20/3/2028	0,7865%	6.175.133,34	48.567,42	39.730,99	0,7865%	847.817,60	6.668,08	26.567,87
20/4/2028	0,8000%	6.126.565,91	49.012,52	39.418,50	0,8000%	841.149,51	6.729,19	26.358,91
20/5/2028	0,8139%	6.077.553,38	49.465,20	39.103,16	0,8139%	834.420,32	6.791,34	26.148,04
20/6/2028	0,8281%	6.028.088,18	49.918,59	38.784,90	0,8281%	827.628,97	6.853,59	25.935,22
20/7/2028	0,8427%	5.978.169,58	50.378,03	38.463,72	0,8427%	820.775,37	6.916,67	25.720,45
20/8/2028	0,8578%	5.927.791,54	50.848,59	38.139,58	0,8578%	813.858,70	6.981,27	25.503,70
20/9/2028	0,8732%	5.876.942,95	51.317,46	37.812,42	0,8732%	806.877,42	7.045,65	25.284,93
20/10/2028	0,8890%	5.825.625,48	51.789,81	37.482,24	0,8890%	799.831,77	7.110,50	25.064,14
20/11/2028	0,9053%	5.773.835,67	52.270,53	37.149,03	0,9053%	792.721,26	7.176,50	24.841,32
20/12/2028	0,9220%	5.721.565,14	52.752,83	36.812,72	0,9220%	785.544,76	7.242,72	24.616,44
20/1/2029	0,9749%	5.668.812,31	55.265,25	36.473,30	0,9749%	778.302,03	7.587,66	24.389,47
20/2/2029	0,9577%	5.613.547,06	53.760,94	36.117,73	0,9577%	770.714,37	7.381,13	24.151,70
20/3/2029	0,9759%	5.559.786,12	54.257,95	35.771,83	0,9759%	763.333,23	7.449,36	23.920,40
20/4/2029	0,9947%	5.505.528,16	54.763,48	35.422,73	0,9947%	755.883,87	7.518,77	23.686,96
20/5/2029	1,0141%	5.450.764,67	55.276,20	35.070,38	1,0141%	748.365,09	7.589,17	23.451,34
20/6/2029	1,0340%	5.395.488,47	55.789,35	34.714,73	1,0340%	740.775,92	7.659,62	23.213,52
20/7/2029	1,0546%	5.339.699,12	56.312,46	34.355,78	1,0546%	733.116,29	7.731,44	22.973,50
20/8/2029	1,0418%	5.283.386,65	55.042,32	33.993,46	1,0418%	725.384,85	7.557,05	22.731,22
20/9/2029	1,0626%	5.228.344,33	55.556,38	33.639,32	1,0626%	717.827,79	7.627,63	22.494,40
20/10/2029	1,0840%	5.172.787,94	56.073,02	33.281,87	1,0840%	710.200,15	7.698,56	22.255,38
20/11/2029	1,1061%	5.116.714,92	56.595,98	32.921,09	1,1061%	702.501,58	7.770,37	22.014,13
20/12/2029	1,1289%	5.060.118,94	57.123,68	32.556,95	1,1289%	694.731,21	7.842,82	21.770,63
20/1/2030	1,1929%	5.002.995,26	59.680,73	32.189,42	1,1929%	686.888,39	8.193,89	21.524,86
20/2/2030	1,1778%	4.943.314,52	58.222,35	31.805,43	1,1778%	678.694,50	7.993,66	21.268,09

20/3/2030	1,2030%	4.885.092,17	58.767,65	31.430,82	1,2030%	670.700,84	8.068,53	21.017,60
20/4/2030	1,2290%	4.826.324,51	59.315,52	31.052,71	1,2290%	662.632,31	8.143,75	20.764,76
20/5/2030	1,2284%	4.767.008,98	58.557,93	30.671,07	1,2284%	654.488,55	8.039,73	20.509,56
20/6/2030	1,2555%	4.708.451,04	59.114,60	30.294,31	1,2555%	646.448,82	8.116,16	20.257,62
20/7/2030	1,2230%	4.649.336,44	56.861,38	29.913,97	1,2230%	638.332,65	7.806,80	20.003,28
20/8/2030	1,2497%	4.592.475,05	57.392,16	29.548,12	1,2497%	630.525,84	7.879,68	19.758,64
20/9/2030	1,2774%	4.535.082,89	57.931,14	29.178,85	1,2774%	622.646,16	7.953,68	19.511,72
20/10/2030	1,3060%	4.477.151,74	58.471,60	28.806,12	1,3060%	614.692,48	8.027,88	19.262,48
20/11/2030	1,3357%	4.418.680,14	59.020,31	28.429,92	1,3357%	606.664,60	8.103,21	19.010,91
20/12/2030	1,3665%	4.359.659,83	59.574,75	28.050,18	1,3665%	598.561,38	8.179,34	18.756,98
20/1/2031	1,3984%	4.300.085,08	60.132,38	27.666,87	1,3984%	590.382,04	8.255,90	18.500,66
20/2/2031	1,4277%	4.239.952,69	60.533,80	27.279,98	1,4277%	582.126,13	8.311,01	18.241,95
20/3/2031	1,4346%	4.179.418,89	59.957,94	26.890,50	1,4346%	573.815,12	8.231,95	17.981,51
20/4/2031	1,4692%	4.119.460,94	60.523,12	26.504,73	1,4692%	565.583,17	8.309,54	17.723,55
20/5/2031	1,5051%	4.058.937,82	61.091,07	26.115,32	1,5051%	557.273,62	8.387,52	17.463,15
20/6/2031	1,5424%	3.997.846,75	61.662,78	25.722,26	1,5424%	548.886,09	8.466,01	17.200,32
20/7/2031	1,5255%	3.936.183,96	60.046,48	25.325,52	1,5255%	540.420,07	8.244,10	16.935,02
20/8/2031	1,4659%	3.876.137,47	56.820,29	24.939,18	1,4659%	532.175,97	7.801,16	16.676,67
20/9/2031	1,3726%	3.819.317,18	52.423,94	24.573,60	1,3726%	524.374,80	7.197,56	16.432,21
20/10/2031	0,7101%	3.766.893,23	26.748,70	24.236,30	0,7101%	517.177,23	3.672,47	16.206,66
20/11/2031	0,7218%	3.740.144,52	26.996,36	24.064,20	0,7218%	513.504,75	3.706,47	16.091,58
20/12/2031	0,7339%	3.713.148,16	27.250,79	23.890,50	0,7339%	509.798,28	3.741,40	15.975,43
20/1/2032	0,7462%	3.685.897,36	27.504,16	23.715,17	0,7462%	506.056,87	3.776,19	15.858,19
20/2/2032	0,7589%	3.658.393,20	27.763,54	23.538,21	0,7589%	502.280,67	3.811,80	15.739,85
20/3/2032	0,7719%	3.630.629,65	28.024,83	23.359,58	0,7719%	498.468,86	3.847,68	15.620,40
20/4/2032	0,7852%	3.602.604,82	28.287,65	23.179,26	0,7852%	494.621,18	3.883,76	15.499,83
20/5/2032	0,7987%	3.574.317,17	28.548,07	22.997,26	0,7987%	490.737,42	3.919,51	15.378,12
20/6/2032	0,7780%	3.545.769,09	27.586,08	22.813,58	0,7780%	486.817,90	3.787,44	15.255,30
20/7/2032	0,7914%	3.518.183,01	27.842,90	22.636,09	0,7914%	483.030,45	3.822,70	15.136,61
20/8/2032	0,8052%	3.490.340,11	28.104,21	22.456,95	0,8052%	479.207,75	3.858,58	15.016,82
20/9/2032	0,8194%	3.462.235,89	28.369,56	22.276,12	0,8194%	475.349,17	3.895,01	14.895,91
20/10/2032	0,8339%	3.433.866,33	28.635,01	22.093,59	0,8339%	471.454,16	3.931,45	14.773,85
20/11/2032	0,8488%	3.405.231,32	28.903,60	21.909,36	0,8488%	467.522,70	3.968,33	14.650,65
20/12/2032	0,8642%	3.376.327,72	29.178,22	21.723,39	0,8642%	463.554,37	4.006,03	14.526,29
20/1/2033	0,8799%	3.347.149,49	29.451,56	21.535,66	0,8799%	459.548,33	4.043,56	14.400,76
20/2/2033	0,8960%	3.317.697,92	29.726,57	21.346,16	0,8960%	455.504,77	4.081,32	14.274,05
20/3/2033	0,8747%	3.287.971,35	28.759,88	21.154,90	0,8747%	451.423,44	3.948,60	14.146,15
20/4/2033	0,8907%	3.259.211,47	29.029,79	20.969,86	0,8907%	447.474,84	3.985,65	14.022,41
20/5/2033	0,9072%	3.230.181,67	29.304,20	20.783,08	0,9072%	443.489,18	4.023,33	13.897,52
20/6/2033	0,9241%	3.200.877,46	29.579,30	20.594,54	0,9241%	439.465,85	4.061,10	13.771,44
20/7/2033	0,9415%	3.171.298,15	29.857,77	20.404,22	0,9415%	435.404,75	4.099,33	13.644,18
20/8/2033	0,9595%	3.141.440,38	30.142,12	20.212,12	0,9595%	431.305,41	4.138,37	13.515,72
20/9/2033	0,9779%	3.111.298,26	30.425,38	20.018,18	0,9779%	427.167,04	4.177,26	13.386,03
20/10/2033	0,9969%	3.080.872,87	30.713,22	19.822,42	0,9969%	422.989,77	4.216,78	13.255,13
20/11/2033	1,0165%	3.050.159,65	31.004,87	19.624,81	1,0165%	418.772,98	4.256,82	13.122,99
20/12/2033	1,0366%	3.019.154,78	31.296,55	19.425,33	1,0366%	414.516,16	4.296,87	12.989,60
20/1/2034	1,0574%	2.987.858,22	31.593,61	19.223,96	1,0574%	410.219,28	4.337,65	12.854,94
20/2/2034	1,0790%	2.956.264,61	31.898,09	19.020,69	1,0790%	405.881,62	4.379,46	12.719,02
20/3/2034	1,0766%	2.924.366,51	31.483,72	18.815,46	1,0766%	401.502,16	4.322,57	12.581,78
20/4/2034	1,0986%	2.892.882,78	31.781,21	18.612,89	1,0986%	397.179,59	4.363,41	12.446,32
20/5/2034	1,1214%	2.861.101,57	32.084,39	18.408,41	1,1214%	392.816,17	4.405,04	12.309,59
20/6/2034	1,1449%	2.829.017,18	32.389,41	18.201,98	1,1449%	388.411,13	4.446,91	12.171,55
20/7/2034	1,1692%	2.796.627,76	32.698,17	17.993,58	1,1692%	383.964,21	4.489,30	12.032,20
20/8/2034	1,1505%	2.763.929,59	31.799,00	17.783,20	1,1505%	379.474,90	4.365,85	11.891,52
20/9/2034	1,1750%	2.732.130,58	32.102,53	17.578,61	1,1750%	375.109,04	4.407,53	11.754,70
20/10/2034	1,1927%	2.700.028,05	32.203,23	17.372,06	1,1927%	370.701,51	4.421,35	11.616,59
20/11/2034	1,2187%	2.667.824,81	32.512,78	17.164,86	1,2187%	366.280,16	4.463,85	11.478,03

20/12/2034	1,2455%	2.635.312,03	32.822,81	16.955,67	1,2455%	361.816,30	4.506,42	11.338,15
20/1/2035	1,2733%	2.602.489,22	33.137,49	16.744,49	1,2733%	357.309,88	4.549,62	11.196,93
20/2/2035	1,3021%	2.569.351,72	33.455,52	16.531,28	1,3021%	352.760,25	4.593,29	11.054,36
20/3/2035	1,3319%	2.535.896,20	33.775,60	16.316,03	1,3319%	348.166,96	4.637,23	10.910,43
20/4/2035	1,3629%	2.502.120,59	34.101,40	16.098,71	1,3629%	343.529,72	4.681,96	10.765,11
20/5/2035	1,3950%	2.468.019,19	34.428,86	15.879,30	1,3950%	338.847,76	4.726,92	10.618,39
20/6/2035	1,4283%	2.433.590,32	34.758,97	15.657,79	1,4283%	334.120,83	4.772,24	10.470,26
20/7/2035	1,4631%	2.398.831,35	35.097,30	15.434,15	1,4631%	329.348,58	4.818,69	10.320,72
20/8/2035	1,4650%	2.363.734,05	34.628,70	15.208,33	1,4650%	324.529,88	4.754,36	10.169,72
20/9/2035	1,4930%	2.329.105,35	34.773,54	14.985,53	1,4930%	319.775,52	4.774,24	10.020,73
20/10/2035	1,5303%	2.294.331,81	35.110,15	14.761,79	1,5303%	315.001,27	4.820,46	9.871,12
20/11/2035	1,5691%	2.259.221,65	35.449,44	14.535,89	1,5691%	310.180,81	4.867,04	9.720,06
20/12/2035	1,6093%	2.223.772,20	35.787,16	14.307,81	1,6093%	305.313,76	4.913,41	9.567,54
20/1/2036	1,3847%	2.187.985,03	30.297,02	14.077,56	1,3847%	300.400,35	4.159,64	9.413,57
20/2/2036	1,4176%	2.157.688,00	30.587,38	13.882,62	1,4176%	296.240,70	4.199,50	9.283,22
20/3/2036	1,4518%	2.127.100,62	30.881,24	13.685,82	1,4518%	292.041,19	4.239,85	9.151,62
20/4/2036	1,4873%	2.096.219,37	31.177,07	13.487,13	1,4873%	287.801,34	4.280,46	9.018,76
20/5/2036	1,5243%	2.065.042,30	31.477,43	13.286,54	1,5243%	283.520,87	4.321,70	8.884,63
20/6/2036	1,5630%	2.033.564,86	31.784,61	13.084,01	1,5630%	279.199,16	4.363,88	8.749,20
20/7/2036	1,5541%	2.001.780,24	31.109,66	12.879,51	1,5541%	274.835,28	4.271,21	8.612,45
20/8/2036	1,5938%	1.970.670,58	31.408,54	12.679,35	1,5938%	270.564,06	4.312,25	8.478,60
20/9/2036	1,6352%	1.939.262,03	31.710,81	12.477,27	1,6352%	266.251,81	4.353,74	8.343,47
20/10/2036	1,6784%	1.907.551,22	32.016,33	12.273,24	1,6784%	261.898,06	4.395,69	8.207,04
20/11/2036	1,7234%	1.875.534,88	32.322,96	12.067,24	1,7234%	257.502,37	4.437,79	8.069,29
20/12/2036	1,7705%	1.843.211,91	32.634,06	11.859,28	1,7705%	253.064,57	4.480,50	7.930,22
20/1/2037	1,8198%	1.810.577,84	32.948,89	11.649,31	1,8198%	248.584,06	4.523,73	7.789,82
20/2/2037	1,8714%	1.777.628,95	33.266,54	11.437,31	1,8714%	244.060,33	4.567,34	7.648,06
20/3/2037	1,9255%	1.744.362,40	33.587,69	11.223,27	1,9255%	239.492,98	4.611,43	7.504,93
20/4/2037	1,9823%	1.710.774,70	33.912,68	11.007,17	1,9823%	234.881,55	4.656,05	7.360,43
20/5/2037	2,0413%	1.676.862,01	34.229,78	10.788,98	2,0413%	230.225,49	4.699,59	7.214,52
20/6/2037	2,0628%	1.642.632,23	33.884,21	10.568,74	2,0628%	225.525,90	4.652,14	7.067,25
20/7/2037	2,1266%	1.608.748,01	34.211,63	10.350,73	2,1266%	220.873,75	4.697,10	6.921,47
20/8/2037	2,1938%	1.574.536,38	34.542,17	10.130,61	2,1938%	216.176,65	4.742,48	6.774,27
20/9/2037	2,2646%	1.539.994,20	34.874,70	9.908,36	2,2646%	211.434,16	4.788,13	6.625,66
20/10/2037	2,3395%	1.505.119,49	35.212,27	9.683,98	2,3395%	206.646,03	4.834,48	6.475,62
20/11/2037	2,4188%	1.469.907,22	35.554,11	9.457,42	2,4188%	201.811,54	4.881,41	6.324,12
20/12/2037	2,5027%	1.434.353,10	35.897,55	9.228,67	2,5027%	196.930,12	4.928,57	6.171,15
20/1/2038	2,5918%	1.398.455,55	36.245,17	8.997,70	2,5918%	192.001,55	4.976,29	6.016,70
20/2/2038	2,6866%	1.362.210,38	36.597,14	8.764,50	2,6866%	187.025,26	5.024,62	5.860,76
20/3/2038	2,7875%	1.325.613,23	36.951,46	8.529,03	2,7875%	182.000,64	5.073,26	5.703,31
20/4/2038	2,8953%	1.288.661,76	37.310,62	8.291,28	2,8953%	176.927,37	5.122,57	5.544,33
20/5/2038	3,0106%	1.251.351,14	37.673,17	8.051,23	3,0106%	171.804,79	5.172,35	5.383,80
20/6/2038	3,1342%	1.213.677,96	38.039,09	7.808,84	3,1342%	166.632,44	5.222,59	5.221,72
20/7/2038	3,2670%	1.175.638,87	38.408,12	7.564,09	3,2670%	161.409,84	5.273,25	5.058,06
20/8/2038	3,4102%	1.137.230,75	38.781,84	7.316,97	3,4102%	156.136,58	5.324,56	4.892,81
20/9/2038	3,5650%	1.098.448,90	39.159,70	7.067,45	3,5650%	150.812,01	5.376,44	4.725,96
20/10/2038	3,7328%	1.059.289,20	39.541,14	6.815,49	3,7328%	145.435,56	5.428,81	4.557,48
20/11/2038	3,9153%	1.019.748,05	39.926,19	6.561,08	3,9153%	140.006,74	5.481,68	4.387,36
20/12/2038	4,1143%	979.821,86	40.312,81	6.304,20	4,1143%	134.525,06	5.534,76	4.215,58
20/1/2039	3,5372%	939.509,05	33.232,31	6.044,82	3,5372%	128.990,30	4.562,64	4.042,14
20/2/2039	3,5973%	906.276,73	32.601,49	5.831,01	3,5973%	124.427,65	4.476,03	3.890,16
20/3/2039	3,7675%	873.675,24	32.915,71	5.621,25	3,7675%	119.951,61	4.519,17	3.758,89
20/4/2039	3,9527%	840.759,52	33.232,70	5.409,47	3,9527%	115.432,44	4.562,69	3.617,28
20/5/2039	4,1551%	807.526,82	33.553,54	5.195,65	4,1551%	110.869,74	4.606,74	3.474,30
20/6/2039	4,3770%	773.973,28	33.876,81	4.979,76	4,3770%	106.262,99	4.651,13	3.329,93
20/7/2039	4,6216%	740.096,47	34.204,29	4.761,80	4,6216%	101.611,86	4.696,09	3.184,18
20/8/2039	4,8923%	705.892,17	34.534,36	4.541,73	4,8923%	96.915,77	4.741,41	3.037,02

Handwritten marks and the number 71.

20/9/2039	5,1937%	671.357,80	34.868,31	4.319,53	5,1937%	92.174,36	4.787,25	2.888,44
20/10/2039	5,5313%	636.489,49	35.206,14	4.095,19	5,5313%	87.387,10	4.833,64	2.738,42
20/11/2039	5,9118%	601.283,35	35.546,66	3.868,67	5,9118%	82.553,45	4.880,39	2.586,95
20/12/2039	6,3441%	565.736,68	35.890,90	3.639,96	6,3441%	77.673,06	4.927,65	2.434,02
20/1/2040	6,8395%	529.845,78	36.238,80	3.409,04	6,8395%	72.745,40	4.975,42	2.279,60
20/2/2040	7,4127%	493.606,98	36.589,60	3.175,88	7,4127%	67.769,98	5.023,58	2.123,69
20/3/2040	8,0822%	457.017,37	36.937,05	2.940,46	8,0822%	62.746,39	5.071,28	1.966,26
20/4/2040	8,7821%	420.080,32	36.891,87	2.702,80	8,7821%	57.675,10	5.065,08	1.807,35
20/5/2040	6,1881%	383.188,44	23.712,08	2.465,44	6,1881%	52.610,02	3.255,56	1.648,62
20/6/2040	6,6584%	359.476,36	23.935,37	2.312,88	6,6584%	49.354,46	3.286,21	1.546,60
20/7/2040	7,2028%	335.540,98	24.168,34	2.158,88	7,2028%	46.068,24	3.318,20	1.443,63
20/8/2040	7,6306%	311.372,64	23.759,60	2.003,38	7,6306%	42.750,04	3.262,08	1.339,64
20/9/2040	8,3363%	287.613,04	23.976,28	1.850,51	8,3363%	39.487,95	3.291,83	1.237,42
20/10/2040	8,1391%	263.636,75	21.457,65	1.696,24	8,1391%	36.196,12	2.946,03	1.134,26
20/11/2040	8,9428%	242.179,09	21.657,59	1.558,18	8,9428%	33.250,08	2.973,48	1.041,95
20/12/2040	9,9128%	220.521,50	21.859,85	1.418,84	9,9128%	30.276,59	3.001,25	948,77
20/1/2041	11,1063%	198.661,65	22.063,95	1.278,19	11,1063%	27.275,33	3.029,28	854,72
20/2/2041	12,6107%	176.597,69	22.270,20	1.136,23	12,6107%	24.246,05	3.057,59	759,79
20/3/2041	14,5652%	154.327,48	22.478,10	992,94	14,5652%	21.188,45	3.086,14	663,97
20/4/2041	17,0333%	131.849,38	22.458,29	848,32	17,0333%	18.102,31	3.083,42	567,26
20/5/2041	20,2344%	109.391,08	22.134,62	703,82	20,2344%	15.018,89	3.038,98	470,64
20/6/2041	25,6311%	87.256,45	22.364,78	561,41	25,6311%	11.979,91	3.070,58	375,41
20/7/2041	33,4078%	64.891,66	21.678,87	417,51	33,4078%	8.909,32	2.976,41	279,18
20/8/2041	49,4773%	43.212,78	21.380,51	278,03	49,4773%	5.932,91	2.935,44	185,91
20/9/2041	89,2858%	21.832,27	19.493,11	140,46	89,2858%	2.997,47	2.676,31	93,93
20/10/2041	100,0000%	2.339,15	2.339,15	15,05	100,0000%	321,15	321,15	10,06

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.

ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-261 e 2.011-262 – Declaração do Coordenador Líder




PARA FINS DO ITEM 15, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO CVM N° 414/04

XP Investimentos CCTVM S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador Líder da distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Oferta") da(s) 2.011-261ª e 2.011-262ª Série(s), da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Emissora");

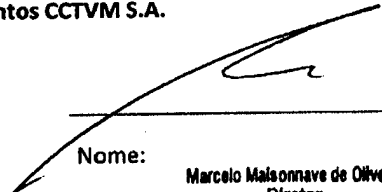
Exclusivamente para fins da Oferta, declara, nos termos do item 15, do Anexo III, da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no respectivo Termo de Securitização e no Prospecto.

São Paulo, 20 de outubro de 2011.

XP Investimentos CCTVM S.A.



Nome: Henrique de Loyola R. Alves
Diretor
Cargo:



Nome: Marcelo Maisonnave de Oliveira
Diretor
Cargo:



1